



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6787/16 - REFORMA TRABALHISTA			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0132/17	DATA: 23/03/2017	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 09h42min	TÉRMINO: 13h39min	PÁGINAS: 82

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

JOÃO BOSCO PINTO LARA - Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.
CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO - Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho — SINAIT.
ANTÔNIO GALVÃO PERES - Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo.
MAURÍCIO GODINHO DELGADO - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

SUMÁRIO

Debate sobre o tema Súmulas e Segurança Jurídica.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.
Houve intervenções inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Declaro aberta a 13ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Encontram-se à disposição das Sras. e Srs. Deputados cópias da ata da 12ª Reunião, realizada ontem, dia 22 de março. Pergunto se há necessidade da leitura da referida ata. *(Pausa.)*

Deputada Benedita, há necessidade da leitura da ata?

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Não, Sr. Presidente. Peço dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Muito obrigado.

Não havendo discordância, fica dispensada a leitura da ata, a pedido da Deputada Benedita da Silva.

Indago aos presentes se há algum pedido de retificação da ata. *(Pausa.)*

Não havendo qualquer retificação, coloco a ata em votação.

Os Deputados e Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata.

Foi recebido por esta Comissão o Ofício nº 86, de 2017, da Liderança do PTB, que desliga o Deputado Alex Canziani e indica o Deputado Nelson Marquezelli para titular da Comissão.

Comunico que, com base no art. 114, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deferi o Requerimento nº 118, de 2017, de autoria do Deputado Laercio Oliveira, que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 102, de 2017, apresentada ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, e também deferi a solicitação de retirada de tramitação das Emendas nºs 593, 594, 599, 600, 601, 602, 603, de 2017, do Deputado Wadih Damous.

Recebemos um total de 848 emendas. Com a retirada dessas emendas, ficamos com um total de 840 emendas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.

Eu tive até de puxar o ar devido ao número de emendas, Deputado.



Ordem do Dia.

Passo à Ordem do Dia para a apreciação da seguinte pauta.

Audiência pública sobre o tema *Súmulas e Segurança Jurídica*, atendendo aos Requerimentos nº 35, de 2017, da Deputada Benedita da Silva; nº 57, de 2017, do Deputado Patrus Ananias; nº 75, de 2017, do Deputado Arnaldo Jordy; nº 98, de 2017, dos Deputados Chico Alencar e Luiza Erundina; nºs 107 e 108, de 2017, do Deputado Rogério Marinho.

Convido a tomar assento à mesa o Exmo. Sr. Maurício Godinho Delgado, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. João Bosco Pinto Lara, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho — 3ª Região; o Exmo. Sr. José Maria Quadros de Alencar, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho — 8ª Região; o Sr. Carlos Fernando da Silva Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho; e o Sr. Antônio Galvão Peres, Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo.

O Sr. Almir Pazzianotto, ex-Ministro do Trabalho e ex-Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, foi convidado para esta audiência, mas, impossibilitado de comparecer, justificou sua ausência a esta Presidência.

Orientações.

O tempo concedido a cada palestrante será de 20 minutos, nos termos do art. 256, § 2º. Os Deputados interessados em interpelar os palestrantes deverão inscrever-se previamente junto à Mesa. As perguntas serão feitas ao final da palestra e deverão restringir-se ao assunto da exposição, formuladas no prazo de 3 minutos, dispondo o palestrante de igual tempo para resposta.

Convido o Exmo. Sr. João Bosco Pinto Lara para fazer a sua exposição.

O SR. JOÃO BOSCO PINTO LARA - Exmo. Sr. Deputado Presidente da Comissão; Exmo. Sr. Deputado Relator do projeto de lei; Sras. e Srs. Deputados; senhoras e senhores presentes; colegas da Mesa, Ministro Maurício Godinho, meu conterrâneo, meu dileto amigo, meu colega de concurso na Magistratura trabalhista; colega Desembargador de outra Região; demais colegas, advogados e fiscal do Ministério do Trabalho, bom dia a todos.

Em primeiro lugar, eu quero agradecer à Comissão Especial de Reforma Trabalhista da Câmara dos Deputados pela oportunidade de participar deste debate.



Parece-me que o tema da reforma da trabalhista, nós todos sabemos, dentre outros que este Poder Legislativo está prestes a discutir e decidir, é um dos mais importantes, suponho eu, para aquilo que os economistas chamam de reformas microeconômicas. É um dos mais importantes para que nós possamos superar essa armadilha do baixo crescimento do País, que é uma armadilha.

Especificamente em se tratando de relações do trabalho, de Direito do Trabalho, de contrato de trabalho, há outra armadilha, que é a armadilha da renda média. Nós convivemos com essas duas armadilhas, e é crucial superá-las para que o País possa realmente crescer e se desenvolver.

Então, a reforma trabalhista se inscreve neste rol das reformas necessárias para que o País possa crescer e se desenvolver. Eu não tenho dúvida quanto a isso e digo isso a partir da minha experiência pessoal, da trajetória que eu desenvolvi nessa área.

Por isso, nesses 20 minutos que me cabem, eu penso que tenho alguma coisa de concreto a trazer para V.Exas., integrantes da Comissão, para aprimorar este projeto que aí está. E não apenas isso: provavelmente ou possivelmente, imagino eu, esta reforma prosseguirá ou essas reformas prosseguirão.

A reforma trabalhista — e nisso eu concordo com uma crítica que a ela é feita — é pouco ousada. Nós precisaríamos ousar mais, imagino eu, na reforma trabalhista aqui no Brasil.

V.Exas. e outros interessados têm se debruçado sobre o projeto de lei em discussão. Parece-me que o ponto central dele é a recuperação daquilo que é fundamental nas relações de trabalho, o primado do negociado sobre o legislado. Sobre as outras questões do trabalho parcial, nós já tínhamos a introdução dessa novidade na CLT há alguns anos. E as modificações na lei do trabalho temporário, que, de certa forma — eu não conheço ainda o que se aprovou ontem aqui na Câmara —, parece que haverá até alguma sobreposição ou alguns choques entre o que se aprovou ontem e o que está proposto nesse projeto.

Feitas essas considerações, quero dizer o seguinte: nós estamos interessados em um novo Direito do Trabalho, em uma nova forma de regulação do trabalho. Discute-se por aí, é verdade, que nós corremos dois riscos. As revoluções todas, como a tecnológica e a de informática, impõem-nos, hodiernamente, dois



riscos: o desaparecimento do trabalho — há quem diga que o trabalho desaparecerá um dia — e o desaparecimento do emprego, do trabalho formal, sob vínculo.

Então, nós vamos cuidar desse segundo aspecto. Nós estamos tratando aqui de trabalho com vínculo de emprego, trabalho subordinado. Essa reforma e outras, que eu imagino que virão na esteira dessa, têm como fundamento maior exatamente resgatar isso aí. Como nós vamos lidar com as novas formas de trabalho advindas das novas tecnologias? É isso o que nós temos que superar.

Eu penso que o Estado e o Direito do Trabalho têm que pensar em políticas públicas apropriadas para essas novas formas de trabalho. Não podemos retroagir na história e insistir na tese do trabalho subordinado. O trabalho subordinado existe e continuará existindo — não tenho dúvida disso —, mas essa já não é mais a forma de trabalho fundamental ou essencial. A reforma milita, aponta nesse sentido.

Sobre o tema específico, que é o das súmulas e da insegurança jurídica que as súmulas geram no mundo das relações de trabalho, da regulação do trabalho — obviamente, esse é um compartimento do tema mais geral da reforma trabalhista —, eu, particularmente, como juiz do trabalho e advogado trabalhista, quero até... Quando eu invoco a minha experiência de advogado trabalhista, eu quero cumprimentar o Deputado Patrus Ananias, que foi meu companheiro de banca de advocacia em Belo Horizonte por anos a fio. Nós fomos advogados e trabalhamos juntos, dividimos escritório, dividimos a mesma advocacia de sindicato. Patrus Ananias é um amigo dileto e particular.

Há muito tempo, eu venho insistindo nessa questão. Realmente, o que ocorre? Por que essa proliferação de súmulas, súmulas essas que, de fato, geram insegurança nas relações de trabalho? Porque nós abandonamos, ao longo dos últimos anos, aquilo que era uma forma simples de regular as relações de trabalho.

O contrato de trabalho, do meu ponto de vista, é uma das espécies de contrato mais simples que existem no mundo jurídico. Apesar de envolver o aspecto das relações humanas, embora isso não esteja abarcado pelo Direito do Trabalho, como um negócio jurídico em si, é e deve ser um dos contratos mais simples.

Mas o que fizemos ao longo desses últimos 10, 20 anos? Nós tornamos o Direito do Trabalho um dos Direitos mais complexos de todo o Direito legislado do Brasil. Por quê? Porque abandonamos a forma simples de contratação que está



prevista na CLT, abandonamos o rol de direitos trabalhistas expressamente posto na Constituição Federal e passamos a criar teorias e a trabalhar a partir de ou sobre teorias para regular ou tentar regular as relações de trabalho com essas teorias.

Evidentemente as teorias são da maior importância, mas elas são muito importantes para informar o legislador na elaboração da lei trabalhista, não para o juiz, porque, na medida em que o juiz abandona a aplicação do Direito legislado, e o contrato de trabalho, por ser um contrato simples — e deve ser um contrato simples... Evidentemente eu não tenho nada contra a academia, eu fui um modesto professor de Direito do Trabalho por longos 17 anos na PUC de Minas Gerais, não tenho absolutamente nada contra a academia, mas o Direito do Trabalho saiu de onde sempre deveria estar, que é na fábrica, na empresa, e foi para a academia, que o transformou nessa complexidade que conhecemos hoje.

Como a nossa legislação — todos nós sabemos — já é uma legislação vencida pelo tempo, nós começamos a regular as relações de trabalho por meio das teorias. E, com a falta da legislação, os tribunais trabalhistas começaram a editar súmulas supostamente para interpretar o Direito do Trabalho, para resolver os conflitos de interpretação do Direito do Trabalho, mas, no fundo, no fundo, para criar direitos a partir dessas teorias. Por óbvio que isso cria insegurança e cria incerteza na contratação do trabalho.

Não há quem se proponha a abrir um empreendimento, planejar, produzir com a regulamentação do trabalho que nós temos hoje, que simplesmente saiu da lei e foi para a jurisprudência sumulada, sobretudo, do Tribunal Superior do Trabalho. Se nós fizermos uma pesquisa na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, verificaremos que o Tribunal Superior do Trabalho, no pretexto — estou falando aqui na presença de um ilustre Ministro, já disse no princípio, meu colega de concurso, meu amigo — de interpretar, de compatibilizar as interpretações dos vários Tribunais Regionais, passou simplesmente a legislar por meio de súmulas, e é óbvio que isso cria insegurança jurídica.

Eu dou um exemplo para V.Exas., a partir da minha experiência como juiz, até porque o que tem me preocupado muito nos últimos anos são as estatísticas, os números. Por exemplo, o CNJ trabalhou alguns anos com a seguinte estatística: *“Olha, 48% dos casos julgados e resolvidos pela Justiça do Trabalho dizem respeito*



à *sonegação de verbas rescisórias*”. Eu ousou dizer e demonstrar que isso não é verdade, não é verdade! Dos 250 processos que a minha turma do Tribunal julga semanalmente, ou nos 60, 70 processos que eu recebo por semana no meu gabinete, 5% deles, se muito, dizem respeito à *sonegação de verbas rescisórias*, que são as verbas que se pagam na dispensa. E, desses 5%, a grande maioria discute justa causa: não há pagamento de verba rescisória porque se alegou justa causa para a dispensa de empregado.

A *sonegação de verba rescisória* não tem alcance que justifique: *“Ah, não, a Justiça do Trabalho tem 3,5 milhões de processos ao ano porque 50% desses processos dizem respeito à sonegação de verba trabalhista”*. Não é verdade! Isso parte de uma deformação da estatística, e onde está essa deformação? Eu, como juiz de primeiro grau, passei por isso e no Tribunal eu percebo isso. Nós temos que lançar na entrada de cada processo a matéria sobre a qual versa aquele processo. Então, por exemplo, se é um pedido de hora extra, essas horas extras necessariamente terão repercussão nas verbas rescisórias. Os servidores da Justiça, por uma questão de comodidade — porque o primeiro código de lançamento de matéria, de conteúdo de matéria que lhes vem à cabeça é verba rescisória —, imediatamente lançam verba rescisória. Então, gerou-se essa distorção na jurisprudência.

O que eu observo ao contrário disso no julgamento dos casos? Digo isso com toda a tranquilidade, não a partir de teses e teorias acadêmicas, mas no meu experimento no dia a dia da Justiça do Trabalho, nos meus processos. Talvez isso não seja o caso do Tribunal Superior do Trabalho, que só julga matéria de direito, em tese, em princípio, porque hoje nem tanto mais. Nós, até na segunda instância, nos Tribunais Regionais onde lidamos com matéria de fato, o que eu observo? Via de regra, há cumprimento quase integral da legislação trabalhista pelo empregador. Finda a relação de emprego, surge uma reclamação trabalhista, mas com base em quê? Com base em súmulas, em interpretações jurisprudenciais. É isso que gera o que nós identificamos como excessiva litigiosidade na Justiça do Trabalho, não tenham dúvidas. Isso é alguma coisa que pode ser demonstrada estatisticamente, empiricamente.



Não se trata, portanto, de tese ou de teoria. Preocupa-me muito isso. Eu lembro que todas as vezes em que a direção do Tribunal Superior do Trabalho se reunia — eu tenho o maior carinho pela instituição Justiça do trabalho, fui advogado trabalhista durante toda a vida, enquanto advoguei, e, depois, optei pela magistratura, provavelmente vou ficar lá até a aposentadoria compulsória, daqui a 12 anos, 13 anos — para divulgar estatísticas: *“Olha, nós julgamos no ano passado 3 milhões de casos”*, eu pensava cá comigo que nós não deveríamos fazer isso, reunir a imprensa para dizer que julgamos 3 milhões de ações. Nós deveríamos nos reunir internamente e discutir, buscar entender onde está esse problema.

Eu tive a oportunidade de assistir a alguns vídeos de intervenções dos ilustres Deputados desta Comissão, e alguns compararam números da Justiça do Trabalho do Brasil com os de outros países. Essas comparações certamente não são muito apropriadas, adequadas, dadas as circunstâncias e a realidade de cada um desses países. Então, é de se estranhar que nós tenhamos tantas ações trabalhistas, quando o que eu percebo na realidade, no dia a dia, é que não há tantas. Há violações à legislação trabalhista? Há. Há violações graves? Há, em áreas muito específicas. Para essas áreas, inclusive, eu continuo defendendo a presença, a intervenção do Estado, como na área de Medicina e de segurança do trabalho.

Não tenham dúvida, nós temos um problema sério a resolver, que é o problema dos acidentes do trabalho, que ainda são muito expressivos. Mas isso também não decorre pura e simplesmente de descumprimento de legislação. Isso é um problema mais de educação, como nós todos sabemos. Nós só vamos resolver a questão crucial da quantidade de acidentes à medida que os nossos empregados, os nossos trabalhadores forem mais treinados, tiverem possibilidade de ser treinados e tiverem educação.

Portanto, o que eu verifico, para ficar no tema específico desta Mesa, que são as súmulas da jurisprudência e sua repercussão na regulação do trabalho em segurança jurídica, volto a dizer a V.Exas. que é isso que efetivamente acontece nos dias de hoje. Há saída para isso? Há. A principal delas é esta que é o tema central da reforma. E muito me assusta — nós que militamos na advocacia trabalhista sindical na década de 70 — que aquelas que eram as bandeiras principais do movimento sindical àquela altura, que eram a livre negociação coletiva, a liberdade



de organização sindical, o fim do imposto sindical, mudaram. Mudou-se o discurso. *“Ah, mudou-se o discurso porque se mudou a realidade”*.

Nós enfrentamos uma economia globalizada que precariza o emprego, mas eu imagino que a economia globalizada pode, sim, levar à precarização do emprego. Porém, temos outras saídas para isso, que não a de voltar atrás na história; voltar atrás; insistir na aplicação de uma legislação trabalhista que todos nós sabemos já muito derogada pela realidade.

Para encerrar, eu gostaria de dizer a V.Exas. o seguinte: eu ouço com frequência dois discursos daqueles que são contra a reforma. Primeiro, dizem que a reforma retira direitos trabalhistas. Eu pergunto: Onde? De quem? Não retira. Os direitos trabalhistas fundamentais estão enumerados um a um no art. 7º da Constituição Federal.

No meu conhecimento, não há nenhuma proposta de alteração da Constituição, de reforma constitucional. Todos os direitos fundamentais estão lá. Não se retira nenhum que seja essencial, fundamental para os trabalhadores. Estão todos lá. Então, não retira direitos.

Em segundo lugar, dizem que já fizemos modificações na CLT; salvo engano, alguém da associação da qual fui Vice-Presidente há alguns anos — a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho — já disse que apenas 12% da CLT original sobrevivem, o restante passou por reformas e modificações. Que reformas e modificações foram essas? Foram todas no sentido de tornar mais complexa a legislação trabalhista.

Eu vou só dar um exemplo para encerrar a minha exposição. No art. 58 da CLT, sobre minutos excedentes, só no Brasil nós temos essa jabuticaba. V.Exas. me perdoem, mas isso é uma verdadeira jabuticaba. Fundamentalmente para o trabalhador, em qualquer lugar do mundo, é desejável que ele chegue ao local de trabalho com alguns minutos de antecedência, para tomar conhecimento do que vai fazer no dia, colocar-se no posto de trabalho, preparar-se para o trabalho. Hoje, no Brasil, chegar com 10 minutos de antecedência no local de trabalho virou hora extra — é o chamado tempo à disposição do empregador. Ou então, se o empregador fornece um transporte coletivo, os 15, 20 minutos que o empregado fica na porta da fábrica, esperando o transporte fornecido pelo empregador, viraram hora extra. Não



pensam que os verdadeiros excluídos são os demais trabalhadores que não têm o transporte fornecido pelo empregador e passam 2 horas, 3 horas no ponto de ônibus debaixo de chuva e de sol.

Quando nós insistimos em defender a legislação com a qual lidamos hoje, na verdade, estamos abandonando ao relento, ao léu — aí sim — um mundo de excluídos, de subempregados, de trabalhadores informais. O que nós queremos, o que nós pretendemos para o Brasil justo e igualitário são bons empregos e bons salários. Penduricalhos na CLT, como 10 minutos excedentes de hora extra, mais isso, mais aquilo não interessa para ninguém. Isso não interessa para nenhum trabalhador.

Eu penso que os bons salários e os bons empregos obviamente surgirão com o crescimento, com o desenvolvimento do País. Para chegarmos lá, é preciso superar esse entrave. E um entrave, para mim, hoje, não tenho dúvida, é a nossa legislação trabalhista retrógrada. As mudanças que foram feitas na CLT de anos para cá pioraram, tornaram mais complexas as relações trabalhistas.

Muito obrigado e bom dia a V.Exas. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Nós cumprimentamos o Sr. João Bosco e lhe agradecemos pela fala.

Tem a palavra o Dr. José Maria Quadros de Alencar.

O SR. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Exmo. Sr. Presidente Átila Lira, Exmo. Sr. Relator Rogério Marinho, Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, na pessoa de quem saúdo e homenageio os demais integrantes da Mesa e meus colegas expositores.

Agradeço ao Presidente da Comissão, Deputado Daniel Vilela, o convite para participar deste importante evento e também agradeço ao Deputado Arnaldo Jordy por ter feito a indicação do meu nome para dele participar.

Exma. Sra. Deputada, Exmos. Srs. Deputados, eu peço permissão para dividir minha exposição em dois momentos, porque, como o convite que eu recebi era um convite mais amplo, para debater toda a reforma trabalhista, eu me preparei para isso, mas, obviamente, depois de mais de 30 anos de atividade como operador do Direito do Trabalho, inicialmente como advogado de trabalhadores e depois como Desembargador, é natural que eu tenha repertório para falar um pouco além daquilo



que me chegou no convite. Por isso, peço permissão para tocar rapidamente no tema inaugural, que são a segurança jurídica e as súmulas. Faço isso para dizer que a minha compreensão é um pouco diferente da compreensão do colega João Bosco.

O direito moderno, o direito que dá base ao modo de produção capitalista é um direito calculável. Não existiria capitalismo sem direito calculável, diferentemente do direito medieval, do direito que precedeu o capitalista, que não era calculável, porque tanto o príncipe, o rei ou o senhor feudal como quem exercia o Governo das épocas anteriores modificava o direito ao seu bel-prazer e ao seu talante a cada momento. Se ele fosse casar uma filha, ele poderia lançar um tributo novo; se determinada mercadoria ultrapassasse vários feudos, cada feudo, à medida de sua necessidade, lançava um tributo novo de acordo com sua própria conveniência. Este caso sobre o que ocorria no reino é muito conhecido e possivelmente foi o que inspirou Weber. O vinho da Alemanha, ao descer o Rio Reno rumo aos portos de partida, passava por vários feudos, e cada feudo achava, em determinado momento, que deveria lançar um tributo. Aquilo encarecia o vinho. Chegou o momento em que havia dois senhores feudais, Cats e Mouse, rato e gato, que brigavam para ver quem estabelecia a maior quantidade de tributos sobre o mesmo vinho. Havia uma múltipla tributação. Foi isso que produziu, de certo modo, a derrocada do modo de produção feudal, porque não se suportava mais esse encadeamento de tributos, no caso da Alemanha, ao longo do reino.

Em vários outros lugares, era isto o que ocorria a cada vez que havia necessidade de o Estado, que não era propriamente o Estado moderno, fazer uma modificação às vezes abrupta na legislação. E o direito não era calculável. Isso é absolutamente inviável no modo de produção capitalista, em que o direito tem que ser calculável.

Então, a lei torna o direito calculável, o agente econômico sabe previamente o que está na Constituição, o que está na lei, e pauta suas ações como agente econômico com base nesse direito calculável, esse direito weberiano, esse direito moderno.

E a súmula, ao contrário, vem para contribuir, para tornar mais calculável ainda o direito, na medida em que ela diz previamente para o agente econômico se orientar como o Tribunal, como o juiz vai decidir em temas que afetam o âmbito



econômico. Uma súmula vinculante do Supremo, que vincula o Poder Judiciário de alto a baixo, sinaliza para o agente econômico como ele deve pautar as suas ações e estabelecer o seu cálculo, como ele deve fazer sua planilha de custos.

Então, na verdade, a súmula reforça a calculabilidade do direito e, portanto, ela aumenta a segurança jurídica. Note-se que a súmula interpreta a lei; ela não faz lei, ela complementa o que está na lei. Portanto, ao contrário, eu afirmo que a súmula — qualquer que seja ela, desde um Tribunal Regional até uma súmula vinculante do Supremo — aumenta a segurança jurídica, e não o contrário. Mais ainda, como ela é uma interpretação dinâmica ao longo do tempo, é possível perfeitamente, e isso tem sido feito, ajustá-la ao longo desse tempo, em função da convivência democrática, em função da regulação do modo de produção capitalista. Em um país como o Brasil, que é capitalista, não se faz direito socialista; faz-se direito capitalista. Então, na verdade, a súmula reforça a segurança.

Feito esse comentário Inicial, eu peço permissão a V.Exas. — perdão se vou, de algum modo, desagradá-los ou chocá-los — para dizer que reforma trabalhista, não só esta tentativa, mas várias feitas desde pelo menos o Governo Geisel...

No Governo Geisel, quando eu era um jovem sindicalista, bancário, já se discutiu uma tentativa de reforma trabalhista. Foi constituída uma comissão e publicado o anteprojeto de uma nova CLT. Então, tenho presenciado, ao longo desses anos, várias tentativas de reforma trabalhista que simplesmente não vingaram. E eu pretendo convencê-los de que esta é mais uma proposta de reforma trabalhista desnecessária ou que não vingará — uma das duas. Pode parecer um atrevimento de minha parte, mas espero convencê-los de que não é.

A sociedade humana se organiza em torno do trabalho, exceto sociedades um pouco diferentes, como a dos nossos índios, que se organizam em torno, por exemplo, de festa. Mas a nossa sociedade se organiza em torno do trabalho. E foi assim que a humanidade conheceu várias formas de trabalho e várias organizações socioeconômicas.

No início, era um comunismo primitivo, que produziu o modo de produção comunista primitivo, que foi substituído por um trabalho diferente, escravo, um pouco mais avançado, por incrível que pareça. E foi isso que permitiu que a humanidade



crescesse, por exemplo, no Egito, na Grécia, no Império Romano e até no Brasil. Parte da economia brasileira, no início, foi baseada no trabalho escravo.

Esse modelo entrou em crise. Eu estou usando a palavra modelo para facilitar a compreensão. Mas, na verdade, é um paradigma. Esse modelo entrou em crise e foi substituído por um modelo um pouco mais avançado ainda, baseado no trabalho artesanal, em que o homem deixou de ser considerado mercadoria e passou a ser livre. Ele era detentor da própria força de trabalho e dos meios de produção. Esse modelo vigorou durante toda a Idade Média, permitindo o progresso social e humano.

Finalmente, na virada do século XIX para o século XX, criou-se um novo paradigma — uma transição de aproximadamente 50 anos — em que se substituiu o modelo de trabalho artesanal pelo modelo de trabalho industrial, que nós conhecemos ainda hoje.

O Brasil tem uma particularidade. Nós saímos formalmente do trabalho escravo em 1888. Não tivemos trabalho feudal ou organização feudal, porque Portugal não era feudal. Portugal era um regime patrimonialista. Há um debate muito intenso em Portugal sobre isso. E aqui no Brasil, especificamente, Raymundo Faoro demonstrou que o Brasil tem, na sua origem, um modo de organizar a produção do trabalho e a própria sociedade baseado em patrimonialismo para o bem e para o mal.

O fato é que, no início do século XX, século passado, o Brasil fez uma opção muito clara de industrialização substitutiva de importações. Com isso, ele saiu de uma economia primária para uma economia baseada no trabalho industrial. Isso acontece, basicamente, após a Revolução de 30, e se consolida em 1943, com a CLT.

A CLT nada mais é do que a legislação de suporte ao modo de produção capitalista. Ela nada mais é do que a legislação que regula o mercado de trabalho.

Permitam-me V.Exas. chamar a atenção para uma particularidade que foi uma habilidade de Getúlio Vargas. Entre os anos 1930 e 1943, o Brasil era um país cuja população economicamente ativa estava quase toda no campo. Nós tínhamos apenas 5% a 10% de população economicamente ativa urbana. O que vigorava para



regular o mercado de trabalho era o Código Civil de 1916, que foi o marco regulatório que substituiu as Ordenações do Reino.

Quando o Brasil optou pela modernização conservadora da Era Vargas, por um modo de produção capitalista, um modo de produção baseado no taylorismo e no fordismo, ele precisou de uma legislação de suporte ao modo de produção capitalista moderno, industrial. Essa legislação foi construída ao longo de 13 anos. Quem afirma isso não sou eu. Quem afirma isso é Arnaldo Süssekind, um dos jovens redatores da CLT, o último a nos deixar alguns anos atrás.

Ele explicava que a CLT era formada pela legislação da véspera, portanto pela legislação trabalhista acumulada entre os anos 1930 e 1943, pela doutrina social da Igreja e pela experiência da organização do trabalho e suas recomendações. A CLT é isso.

Ele negava fortemente influências corporativistas na CLT. É uma afirmação de uso corrente entre os juristas que ela é uma espécie de cópia da Carta del Lavoro. Ele inclusive se ofendia com isso, alegando que apenas um membro da comissão era corporativista e que este membro não influenciava os outros tanto assim.

Mas o que é importante perceber é que Getúlio entregou para o nascente modo de produção industrial uma legislação de suporte, que se aplicava a apenas 5% da população economicamente ativa. Para 95% da população economicamente ativa, que estava no campo de 1930 até 1943, e por mais anos, ele deixou o Código Civil. Com isso, ele conseguiu duas coisas: estabelecer uma regulação adequada a um capitalismo moderno baseado em empresas industriais — por isso, urbanas — e manteve, inclusive para a conveniência de sua base de sustentação — afinal de contas, Getúlio era um estancieiro gaúcho; pequeno, mas era —, o Código Civil, que regulava as relações através de contrato de locação, uma instituição que vem do Direito Romano.

Com isso, Getúlio conseguiu a habilidade de agradar o nascente empresariado Industrial, os trabalhadores que a ele correspondem, e manteve a sua base de sustentação social perfeitamente acomodada com o Código Civil de 1916.



O que está acontecendo, no momento, é rigorosamente a mesma coisa. Nós temos uma CLT que regula muito bem, mas muito bem, o mercado de trabalho industrial.

Por favor, não ignoremos que foi essa CLT, dentre outras legislações de suporte, que ajudou o Brasil a se tornar a 8ª economia do mundo. Mas ela foi a legislação de suporte do mundo do trabalho. Foi a legislação de suporte do mercado de trabalho. E foi com ela que as empresas se modernizaram para esse modo de produção industrial, o que permitiu que o Brasil chegasse a esse patamar civilizatório e a esse avanço do ponto de vista econômico.

Neste exato momento, realmente é preciso fazer uma transição. Mas, desculpem-me, essa transição não precisa mexer na CLT, porque para empresas do tipo industrial que ainda adotam o modo de produção taylorista-fordista, ela continua funcionando bem. Se a CLT fosse revogada do dia para a noite, muitas empresas teriam dificuldade. As empresas, inclusive as de terceirização e de construção que trabalham com planilhas, ficariam, por exemplo, sem um referencial para participar das licitações ou para oferecer os seus produtos e serviços, porque não teriam um mercado regular.

A minha proposta é muito simples. Proponho que façamos uma repetição do que fez Getúlio Vargas: que se mantenha a CLT para regular as empresas que optarem por continuar sendo por ela reguladas e que se reconheça, mediante qualificação, a existência de empresas de outro tipo. Para estas, a CLT não chega a representar um estorvo, mas não é definitivamente uma legislação de suporte. Eu me refiro a empresas modernas que praticam responsabilidade socioambiental. A estas, sim, é preciso dar um estímulo, como a CLT deu entre 1930 e 1943. Quando eu falo em CLT, refiro-me à legislação trabalhista.

Esse novo tipo de empresa que pratica responsabilidade socioambiental precisa receber, portanto, uma legislação de suporte, para que possa fazer essa transição e permitir que aquelas que estejam no modo de produção anterior, taylorista-fordista, migrem para um novo modelo. Esse novo modelo tem que supor vários requisitos, mas, sobretudo, eu estou me referindo aqui a um modelo que já existe, que é o modelo do selo social ou do *social label*.



Basicamente se trata de reconhecer empresas que praticam os tradicionais princípios do Direito do Trabalho — importantes ainda, não revogados. Essas empresas devem ter a possibilidade de fazer um relatório de auditoria socioambiental crível e receber certificados de conformidade de acordo com normas internacionais. Eu cito a ISO 9000, a ISO 14000, a SA 8000, que é uma norma específica de responsabilidade socioambiental, a ISO 27000, que é uma norma específica para área de TI, e a ISO 31000, a mais recente delas, que é para área de gestão de risco. É preciso que essas empresas tenham contratos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho, para regular as suas relações de consumo e também publicar balanços sociais. Tais empresas com esses atributos reconhecidas por instâncias oficiais ou oficializadas receberiam certos incentivos que poderiam ser inclusive a redução de tributos de encargos sociais, para que possamos fazer essa transição — digamos assim — de forma pacífica e tranquila para um novo modelo de organização do modo de produção capitalista. Eu não chamaria essas organizações de pós-modernas, mas de organizações de responsabilidade socioambiental, as organizadas com base no novo paradigma da especialização flexível.

Para eventualmente subsidiar o debate, eu vou entregar ao Presidente da Comissão e ao Relator uma proposta formal articulada que tenho em forma de projeto de lei em que basicamente peço a reflexão sobre essa desnecessidade — que eu sustento ser real — de mexer na CLT e sobre a necessidade também real de criar uma nova legislação de suporte para um novo tipo de empresa que pratique responsabilidade socioambiental.

Esta é a modesta contribuição que tenho a dar a esta egrégia Comissão.

Mais uma vez agradeço o convite feito pelo Presidente desta Comissão, o Deputado Daniel Vilela, agradeço ao Deputado Arnaldo Jordy e a todos os que me honraram com a sua audiência.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arolde de Oliveira) - Obrigado, Dr. José Maria, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Passo a palavra ao Sr. Carlos Fernando da Silva Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho — SINAIT.



O SR. CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO - Muito bom dia a todos.

Cumprimento o Presidente, o Relator, os colegas desta Mesa, todos os Deputados presentes, os meus colegas auditores fiscais do trabalho aqui presentes e todos os que nos assistem. Agradeço pelo convite e pela oportunidade de aqui poder expressar a opinião dos auditores fiscais do trabalho e, de uma maneira ampla, expressar a opinião em relação ao projeto da reforma trabalhista.

Farei uma apresentação, e há cópias para os Parlamentares que vão acompanhá-la e para a Mesa. Peço que a distribuam por gentileza. Eu a deixei na Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arolde de Oliveira) - Peço à Secretaria que proceda à distribuição do documento.

O SR. CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO - O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho e todos os auditores fiscais do trabalho do País têm uma posição muito clara em relação às iniciativas contidas dentro do PL 6787, da reforma trabalhista. Por causa dessa clareza e de algumas razões, são todos contra a reforma trabalhista. Buscarei na minha exposição fazer com que todos compreendam a razão de nossa posição clara contra tudo o que está no PL 6887 e que o circunda em relação à temática trabalho. Apresenta-se o referido projeto como um risco adicional ao que consta do PL 6787, ao final das discussões que aqui estão sendo realizadas na apresentação do relatório que proporá, portanto, a reforma trabalhista.

Nós entendemos que, ao contrário do que se propaga em relação a modernizar a CLT, aumentar emprego, viabilizar uma melhoria de competitividade, a iniciativa dessa reforma vai promover diminuição de salários, diminuição no número de vagas de trabalho de tempo integral, diminuição do número de vagas do trabalho por prazo indeterminado e vai aumentar o número de judicializações trabalhistas e, conseqüentemente, precarizar, sim, a vida dos trabalhadores.

Eu percebo que há certa intranquilidade — eu diria assim —, quando alguém fala que a proposta da reforma trabalhista vai promover precarização da vida do trabalhador como uma reação de querer negar a realidade. O fato é que a reforma trabalhista vai precarizar mesmo. Eu explico por que teremos diminuição do salário,



diminuição de vagas que têm alinhamento com o pacto nacional da Nação brasileira, da promoção do trabalho decente.

Primeiro, falo da mudança do trabalho por tempo parcial, que, apesar de ser algo já previsto na CLT, estará agora concorrendo com o que consta no texto do PL 6787, de uma maneira muito vantajosa para as empresas, em prejuízo dos trabalhadores com as vagas por prazo indeterminado. E por quê? Porque a modalidade do prazo do contrato a tempo parcial vai sair dos limites atuais de 25 horas semanais para o limite de até 32 horas semanais. Nós temos muitos trabalhadores que trabalham 40 horas semanais e 44 horas semanais, de maneira que o espaço de 32 horas para 44 horas, obviamente, vai, sim, atrair e incentivar o que hoje não é utilizado. E assim afirmo porque, apesar de já haver previsão legal dentro da CLT para essa modalidade de contratação, ela não é utilizada em larga escala, pois ela proíbe a prática das horas extras.

Por isso, a “atualização” — entre aspas — do que está aqui no item referente ao trabalho a tempo parcial, é na verdade uma das iniciativas que vai promover a redução salarial dos trabalhadores e concorrer com as vagas que nós queremos aumentar: as vagas em tempo integral e as vagas por prazo indeterminado. E são essas vagas que têm uma ligação direta com a própria natureza do trabalho, do emprego. A natureza do trabalho e emprego é exatamente aquela que permite a todos os trabalhadores a perspectiva da permanência no tempo do seu contrato de trabalho, alinhado com a prática do pagamento de salário mínimo e de todos os direitos à sua permanência do mercado de trabalho.

Então, esta iniciativa daqui vai reduzir a massa salarial no Brasil. Aí eu queria deixar um questionamento ao nobre Relator: o Governo fez essa conta da expectativa da redução da massa salarial em razão do incentivo à utilização do trabalho a tempo parcial? Refiro-me ao cálculo da massa salarial total no Brasil.

Vamos trabalhar com aquela massa salarial oficial, a informada na Relação Anual de Informações Sociais — RAIS. Ela é a folha de pagamento base para recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

Portanto, temos aqui uma iniciativa em que não houve o cuidado do Governo, quando apresentou a proposta, de observar o impacto que isso trará para o mundo da seguridade social, porque a redução da massa salarial vai reduzir a base onde se



aplicam todas as contribuições obrigatórias que garantem Previdência e Seguridade Social. Reduzirá, portanto, a arrecadação previdenciária e a arrecadação do FGTS.

Outra iniciativa que vai caminhar para reduzir massa salarial, também para dismantelar o mundo que garante um patamar mínimo de dignidade aos trabalhadores: a liberação irrestrita do trabalho temporário.

Acho que até perde um pouco o sentido eu me referir à questão do trabalho temporário aqui, no bojo do Projeto nº 6.787, de 2016, tendo assistindo, com grande lamento, consternado, ao resultado da votação ontem no Plenário da Câmara, que, de fato, permite a terceirização de todas as formas, em prejuízo do trabalhador. Sim, é prejuízo e é precarização, além de não ser solução para os 13 milhões de trabalhadores que hoje são terceirizados, porque não estabelece igualdade de direitos, nem patamares ali — refiro-me àqueles que estão compreendidos como aqueles que a nossa Constituição Cidadã estabeleceu.

Na década de 80, quando as nações do mundo inteiro desregulamentavam o mundo do trabalho, o Brasil fez diferente: levou para a sua Constituição um patamar exemplar para a nação mundial quanto à proteção social dos direitos dos trabalhadores, especialmente. Agora, neste momento, nós estamos, mais uma vez, assistindo a um cenário que se repete, mas a saída apresentada pelo Governo não repete aquela dos Constituintes de 1988; e, sim, cede à sanha do capitalismo de exploração dos trabalhadores.

Portanto, também por essa via de utilização irrestrita do trabalho temporário, somada à do trabalho parcial, nós teremos diminuição do número de vagas por tempo indeterminado. Teremos, sim, retrocesso nos direitos que estavam até então assegurados aos trabalhadores temporários, porque o que estava assegurado antes da aprovação — refiro-me à terceirização ontem — era uma igualdade de direitos em relação aos trabalhadores por prazo indeterminado em relação a alguns aspectos. E o Projeto nº 6.787/2016 estabelece que esses trabalhadores tenham os mesmos direitos dos contratados por prazo determinado. Isso vai reduzir massa salarial! Ou nós não conhecemos a realidade da terceirização no Brasil? Trabalhador terceirizado ganha, sim, em média, 30% a menos que o restante dos outros trabalhadores. Isso vai produzir uma redução da massa salarial.



Relator, mais uma vez, o Governo fez essa conta? Não conheço esses números. Isso vai trazer instabilidade para o mercado de trabalho, sim. Pensem nos seus filhos, a quem você se dedicou para oferecer-lhes um mundo digno de igualdade de oportunidades. Pensem que ele será o próximo trabalhador temporário de trecho. Sabem aquele trabalhador de trecho, que fica pulando de galho em galho, de emprego em emprego? Será essa a realidade do trabalhador no Brasil com o que ontem foi aprovado em relação ao trabalho temporário, que legaliza o ilegal, legaliza o inconstitucional, porque isso é retrocesso social puro, rasgando e violando a nossa Constituição.

Existe um parâmetro muito próximo a nós: o Brasil está caminhando com a iniciativa dessa reforma, que retira, sim, direitos, à realidade da Espanha e do México. Lá o que aconteceu? Lá aconteceu o que eu estou aqui dizendo: as vagas dos trabalhadores por prazo indeterminado e a tempo integral diminuíram, aumentando substancialmente as vagas por tempo parcial e de trabalho temporário. Houve uma redução, na Espanha, de 54,3% nos salários. No México, sabe o que aconteceu? Os rendimentos de 1,2 milhão de trabalhadores foram reduzidos para valores entre 1 e 2 salários mínimos. Dentre esses 1,2 milhão de trabalhadores, 500 mil, antes da reforma, ganhavam, em média, 5 salários mínimos.

O Governo está preocupado com esse impacto? O Governo está calculando o reflexo dessa iniciativa combinada com a reforma da Previdência, que lá tem a justificativa de não ter saúde financeira para conduzir as obrigações do sistema da Seguridade Social?

Portanto, tudo o que aqui está sendo feito, no bojo da reforma trabalhista, tem impactos que não estão calculados. Nós não temos nenhuma dúvida: o Governo desconhece os resultados sobre a Seguridade Social e, portanto, a garantia das obrigações constitucionais da Previdência, da Assistência e da Saúde, em razão do que aqui está promovendo. Haverá, sim, redução de massa salarial e consequente redução de arrecadação previdenciária e do FGTS.

Há outro elemento também que vai promover a redução da massa salarial e esse impacto nefasto sobre a Previdência e todos os recursos que dão suporte às políticas públicas de promoção de trabalho e renda, que é a possibilidade de se negociar livremente a forma de registrar a jornada.



Indago: por que isso consta no projeto para que se negocie livremente? Certamente — isso é ao que nós somos levamos a crer — porque incomoda a atual prática que, com muita luta, foi empreendida para que o registro de jornada fosse eletrônico.

Nós todos conhecemos como largamente é utilizada a fraude que busca ocultar a real jornada de trabalho praticada pelos trabalhadores, sob diversas formas e modalidades. E o sistema de registro eletrônico de jornada impede isso. Ele faz com que tenhamos efetivamente pago e entregue ao trabalhador todos os valores a ele devidos pelas horas efetivamente prestadas no ambiente de trabalho. Por isso nós entendemos que isso aqui é somente para dificultar a vida do trabalhador em exigir o que lhe é devido. Isso legalizará o ilegal! Isso dificultará a vida do trabalhador, isso dificultará a vida dos órgãos de fiscalização que existem para exigir o cumprimento da legislação trabalhista. Mas isso também vai reduzir a massa salarial no Brasil e aumentar os processos judiciais trabalhistas, que é algo que tem sido apresentado como um grande problema.

Eu quero dizer que o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, ao lado dos Procuradores do Trabalho e dos Magistrados da Justiça do Trabalho, representados pela ANTP — Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho e pela ANAMATRA — Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho produziram uma nota técnica em que se posicionam de maneira contrária ao projeto de lei. Naquele documento enfrentamos essa falácia quanto ao volume exagerado de judicialização na Justiça do Trabalho promovida pelos trabalhadores. Ora, parece até que o trabalhador é o grande mal deste Brasil, né? O trabalhador vive inventando irregularidade, vive inventando verba rescisória não paga, vive inventando desrespeito e exploração para ir brigar na Justiça. Na verdade, o que nós assistimos, nós Auditores Fiscais do Trabalho, todos os dias é, sim, um trabalhador fragilizado na luta para exigir respeito aos seus direitos, enquanto na outra ponta nós temos — grande parte, não todos — muitos empregadores que estão ali preocupados, sim, com as suas margens de lucro.

Só fazendo um parêntese, eu quero discordar um pouco do nobre Desembargador João Bosco. Nós não precisamos de um novo Direito do Trabalho, não, porque ele existe exatamente para preencher e tornar igual ou, pelo menos,



menos desigual a relação que se estabelece entre empregadores e trabalhadores, porque na sua essência ela é, sim, desigual. Nós não queremos, Desembargador João Bosco, um novo Direito do Trabalho, não. Nós queremos respeito à dignidade dos trabalhadores, utilizando-se para isso das representações que o Estado brasileiro tem para garantir tal dignidade. E a Magistratura do Trabalho que o senhor representa é um dos instrumentos de garantia e respeito ao cidadão do nosso Brasil.

Há previsão também da ampliação da jornada diária e semanal. Olha bem: o projeto só fala do limite mensal de 220 horas, mas não fala do limite dia, do limite semanal. Isso é, sim, uma sinalização clara de que na negociação vão, sim, estabelecer jornadas que superem as 8 horas, jornadas que superam as 44 horas na semana e assim também concorrerão para a diminuição do número de contratações de trabalhadores por prazo indeterminado.

Mas tem algo mais gravoso ainda em relação a isso: essa construção para viabilizar um aumento da jornada diária de trabalho dos trabalhadores vai ser um elemento contundente para matar os trabalhadores, como já assistimos anualmente: três mil mortes. Mas não só isso, catorze mil trabalhadores perdem dedo, mão, braço e perna nos ambientes de trabalho dentro do Brasil. O que é que as empresas fazem ou se empenham para diminuir isso? A grande maioria não se empenha para diminuir isso. Por isso que o Brasil tem 750 mil acidentes todos os anos, vergonhosamente recordista mundial de acidentes que matam, mutilam e impregnam a vida dos nossos trabalhadores e dos nossos cidadãos com marcas que vão com eles até o fim de suas vidas, quando não ficam ali, que são os que morrem nos ambientes de trabalho.

Então, nós fizemos uma busca, olhando para o trabalho que os Auditores Fiscais do Trabalho realizam, para constatar — e constatamos, está claro — o que havia de realidade sobre os treze pontos que o Governo inseriu na apresentação da proposta de reforma. São apenas treze pontos sobre tudo o que está na CLT. Os treze pontos que estão lá são iguais a tudo que está na CLT. Mas, dentre esses treze pontos, cinco deles tratam de jornada de trabalho. E vejam: quando vamos para os números da fiscalização do trabalho, são os itens mais autuados pelos auditores, porque dificilmente encontramos ambientes em que a jornada de trabalho é respeitada, a vida do trabalhador é respeitada. Por isso, não à toa esses cinco



pontos que falam de jornada estão previstos ali, onde pode prevalecer o negociado sobre o legislado.

Nós do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho somos contra. Os Auditores Fiscais do Trabalho são contra, porque, como disse, esse projeto vai legalizar o que é ilegal, vai tornar lícito o que é irregular, vai tornar não punível o que hoje nós punimos, porque ferem, sim, direitos fundamentais dos trabalhadores.

A prevalência do negociado sobre o legislado vai criar uma lei para cada empresa; vai sim, viabilizar a retirada de direitos. Retira direito sim, porque os nossos trabalhadores, ao contrário do que já ouvi falar aqui um representante do Ministério do Trabalho, não têm maturidade em seus sindicatos. E penso contrariamente ao que ele diz quanto à maturidade do movimento sindical no Brasil está maduro para negociar. Conversa! Não está, não! Não temos esse problema em todas as representações sindicais, mas a maioria delas não tem condições de igualdade para negociar de maneira digna e serão, sim, até pela previsão dentro do negociado sobre o legislado, da ultratividade, uma negociação que terá sobre a cabeça de todos eles uma espada. Portanto, estarão, sim, submetidos a resultados que retirarão direitos.

Em relação ao negociado sobre legislado, eu quero alertar que não temos sombra de dúvida de que isso será a espinha dorsal do projeto, a qual será também objeto da massificação de judicializações, como já foi dito aqui. E digo isso porque este projeto não vai rasgar a Constituição Federal do nosso País, este projeto não retirará dos trabalhadores os seus direitos constitucionais e, na medida em que essas convenções e acordos, utilizando-se do que aqui está consignado, estarão praticando condutas inconstitucionais e com isso viabilizarão judicialização, sim.

Quanto à terceirização sem limite, quero dizer que é muito lamentável assistir e, mais ainda, ouvir tudo o que se falou na defesa da terceirização sem limites, como ocorreu ontem no plenário da Câmara. Essa terceirização vai dismantellar a organização do trabalho no Brasil. A concorrência será predatória para conseguir conquistar aquele contrato. Se uma empresa cobra dez, eu vou cobrar nove, para poder ganhar o contrato; e a outra vai cobrar oito, vai cobrar sete... E quem paga essa conta é o trabalhador, como sempre. Isso vai reduzir massa salarial. O trabalho terceirizado no Brasil, em média, paga 30% menos. E vai aumentar o número de



acidentes de trabalho. É um absurdo ver a possibilidade de terceirização no serviço público, da mesma forma.

Então, o que teremos? Olha, o serviço público é alinhado com o interesse público. Não pode haver no meio desse serviço alguém que tenha um contrato comercial com interesses comerciais. Isso é um absurdo! O projeto aprovado ontem é um absurdo de grave retrocesso aos nossos trabalhadores.

Eu quero, para concluir, dizer que o Brasil precisa compreender — o Brasil já compreende, mas eu me dirijo especialmente a quem vai votar o projeto — esse patrimônio de proteção social dos trabalhadores como um patrimônio conquistado e não doado gratuitamente.

Nós não podemos ignorar — baseados em preliminares equivocadas ou pelo menos não esclarecedoras de para onde este projeto estará nos levando — e acreditar na falácia de que essa reforma trabalhista promoverá criação de empregos, modernização da CLT e redução de judicializações na Justiça do Trabalho. Isso não acontecerá. Na verdade, esse projeto vai promover o rompimento do pacto que o Brasil tem com a comunidade internacional e com todos os seus cidadãos, de promoção do trabalho decente, de erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil.

Para finalizar, concluo dizendo que o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho divulga um material em que apresenta uma linha do tempo do combate ao trabalho escravo que completa este ano, por meio da atuação do grupo especial de fiscalização móvel, 21 anos. A primeira ação de combate ao trabalho escravo, realizada em 1995, foi num caso de terceirização. Nós vamos marcar essa linha do tempo com o triste resultado da votação de ontem, em que se permitirá a legalização do “gato” e, portanto, o fim do combate e da luta pela erradicação do trabalho escravo no Brasil. Isso é lamentável!

Por tudo isso, nós do SINAIT e os Auditores Fiscais do Trabalho somos contra a reforma trabalhista e acreditamos que ela não passará.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Benedita da Silva) - Convido agora o Sr. Antônio Galvão Peres a fazer a sua exposição.

O SR. ANTÔNIO GALVÃO PERES - Bom dia a todos.



É interessante perceber que há uma grande pluralidade na Mesa hoje e opiniões divergentes, assim como também se vê no Congresso Nacional, assim como se vê na sociedade, assim como se vê nos tribunais.

O projeto em discussão tem quatro temas principais: a questão da multa administrativa para ausência de registro, a questão do trabalho em tempo parcial, o trabalho temporário e o coração do projeto, que é a possibilidade de negociar de forma mais ampla e mais segura.

O projeto utiliza uma terminologia que é a negociação com força de lei, ou seja, a negociação de normas coletivas que pode definir, que pode dar novos contornos a direitos que estão previstos na lei, que pode interpretar questões que são controvertidas na lei pelas partes que estão diretamente interessadas naquele assunto.

Se não houver essa possibilidade, o que se vê na prática — e eu darei alguns exemplos mais adiante — é o risco de as partes diretamente interessadas naquela matéria interpretarem um preceito qualquer de determinada forma e essa interpretação ser desafiada posteriormente nos tribunais. Durante anos se pratica e se respeita determinada norma coletiva, mas, no futuro, essa prática, essa atuação de boa-fé das partes — se alguém depois se descontentar com isso — levará a um questionamento de algo que foi negociado, que foi respeitado durante muitos anos, cabendo ao Juiz decidir.

Dentro dos próprios tribunais há divergências. No Tribunal Superior do Trabalho ou no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região os Juízes pensam de forma diferente. Então, existe esse risco de decisões díspares para empresas diferentes. Existe o risco de decisões díspares para empresas diferentes, por exemplo, em um julgado sobre uma ação civil pública, que vai vincular aquela empresa por toda a sua atuação, decisão que não vincula o concorrente.

Então, isso torna muito oportuna, muito feliz a ideia, a tentativa de definir critérios mais claros sobre o que pode e o que não pode ser negociado. Então, merece, a meu ver, todos os aplausos possíveis a iniciativa de se regulamentar essa matéria, para dar segurança jurídica ao País.

O projeto adotou a estratégia de dizer no seu *caput* o que se pode negociar. Depois, no seu § 2º o que não pode ser negociado. O problema de se dizer o que



pode ser negociado é a possibilidade de uma interpretação de que isso seria um rol taxativo. Uma sugestão que eu poderia fazer aos Srs. Deputados é que repensem essa estratégia. Será que não há o risco de faltar algo no futuro? Será que não há o risco de se interpretar que o rol taxativo levaria à conclusão de que não é possível mais negociar sobre outras questões? Talvez, faça mais sentido dizer simplesmente o que não pode ser negociado. Poder-se-ia dizer, por exemplo: *“Olha, é possível negociação coletiva com força de lei, exceto quanto...”*. E assim poderia o projeto dizer as matérias em que haveria a proibição.

Obviamente, concordo com o Desembargador João Bosco: não existe nesse projeto nenhuma redução de direito — pelo menos nesse artigo. A ideia é permitir que as partes diretamente interessadas naquela questão negociem, fixem as regras. Não está havendo no projeto em si uma redução de direitos; o que está havendo é uma intenção democrática de permitir a negociação. Isso decorre da liberdade sindical, um modelo defendido pela Organização Internacional do Trabalho.

Nós vamos ver isso no art. 4º da Convenção 98 da OIT. Também vamos ver verbetes do Comitê de Liberdade Sindical da OIT nesse sentido.

Eu ousou dizer que as posturas refratárias à negociação coletiva, as posturas que querem a intervenção do Estado para dizer o que é possível e o que não é possível negociar, por imposição estatal, por imposição do Judiciário, são posturas intervencionistas, são posturas antidemocráticas. O modelo democrático defendido pela OIT permite a mais ampla negociação.

Nosso modelo — e é a grande questão que fica — diz respeito ao problema do que fazer primeiro. Não há dúvidas que nós temos um problema no sistema sindical. Há um discurso muito forte de que, antes de discutir a prevalência da possibilidade do negociado sobre o legislado, seria preciso discutir a reforma sindical.

O nosso modelo sindical foi consolidado na chamada Era Vargas. Os pilares desse corporativismo estão aqui: a unicidade sindical, a interferência do Estado nos assuntos sindicais, a representação classista nos tribunais, o poder normativo e o imposto sindical. Persistem, conforme o projeto original de corporativismo varguista, tanto a unicidade sindical quanto o imposto sindical.



Então, não é possível haver concorrência entre sindicatos. A partir do momento em que o sindicato é criado, ele ganha o monopólio de representação naquela base territorial para aquela categoria. Não existe concorrência. Isso leva a uma natural tentativa de proteção pelos dirigentes que assumem a direção daquele sindicato.

Existe também o problema do imposto sindical, agravado em 2008, com a extensão de parte desse imposto, dessa contribuição sindical obrigatória, a centrais sindicais.

É interessante até perceber que as centrais sindicais surgiram espontaneamente, sem previsão legal, fora do modelo corporativista, como uma expressão democrática. Inobstante, em 2008, regulamentou-se até as centrais sindicais e passou-se a transferir às centrais sindicais parte do imposto sindical.

Então, essa reforma sindical é cada vez mais difícil. Vamos ver as razões da dificuldade dessa reforma sindical. Primeiro, precisaria tal reforma necessariamente de uma emenda constitucional. Segundo, há um conformismo dos atores sociais. Quem está em um poder, quem está no sistema sindical, quem está à frente dos principais sindicatos, as centrais sindicais, teme perder poder, teme perder o controle do que existe hoje.

Existe também um falso receio da pulverização de sindicatos. Até me espantei com o número que foi apresentado aqui, já em audiências anteriores, que hoje já são mais de 17 mil sindicatos. A ideia de que a liberdade sindical, a possibilidade democrática de criações de novos sindicatos sem as amarras da unicidade sindical levaria à pulverização dos sindicatos é contrariada pela realidade que nós temos hoje. Hoje, nós temos pulverização. Que país é esse que tem mais de 17 mil sindicatos?

Uma expressão feliz que eu ouvi outro dia do Deputado Rogério Marinho foi de que existem sindicatos que alguns chamam de “axilares”, que são uma pasta embaixo do braço de alguém e que serve apenas para recolher contribuições sindicais. Então, esse modelo precisa ser revisto. Qual é o momento de fazer isso? Qual é o fator que deve vir primeiro? Primeiro, devemos visitar os pontos em que é possível a reforma ou debater a reforma sindical?



Esse tema é bastante antigo. Em 2001, houve aqui também no Congresso Nacional um debate sobre um projeto que tentava alterar a redação do art. 618 da CLT. O Prof. Arion Sayão Romita, um renomado professor de Direito do Trabalho, escreveu sobre isso à época:

“(...) não prospera a crítica dirigida ao projeto, no sentido de que ele só teria condições de vingar após a reforma da Constituição que consagrasse a liberdade sindical.

Tal desiderato, contudo, encontra óbice intransponível na resistência oposta pelos atores cujos interesses imediatos serão afetados pela reforma.”

É preciso às vezes alterar a ordem dos fatores. Se se permite uma mais ampla negociação, se são definidas as regras do jogo, vão aparecer na prática quais são os sindicatos que realmente representam os trabalhadores, quais são os sindicatos que não representam os trabalhadores.

A negociação coletiva tem previsão constitucional nos artigos 8º e 7º da Carta Magna. Ela é entendida como um direito fundamental do trabalhador. Infelizmente, o Brasil não pode ratificar uma convenção da OIT que trata especificamente da liberdade sindical, porque nosso modelo não é democrático, em nosso modelo não há liberdade sindical. Então, o Brasil não pode ratificar uma convenção da OIT que trata da liberdade sindical. E esse direito, especificamente, do ponto de vista da OIT, foi enquadrado em uma declaração de 1998 a respeito dos direitos fundamentais no trabalho, sendo um deles a liberdade sindical. Trata-se de permitir que haja essa efetiva negociação do ponto de vista muito mais amplo, na não ingerência do Estado nas relações sindicais. Esse nosso modelo de unicidade sindical, de imposto sindical, contraria o que se entende por liberdade sindical.

O art. 4º da Convenção nº 98 da OIT, que trata da negociação coletiva, prevê que medidas apropriadas às condições nacionais serão tomadas, se necessário, para estimular e promover o pleno desenvolvimento e a utilização de mecanismos de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores, com o objetivo de regular, mediante acordos coletivos, termos e condições de trabalho.



Para interpretar as normas da OIT sobre liberdade sindical, há um comitê específico na OIT que se chama Comitê de Liberdade Sindical. Eu separei alguns verbetes desse Comitê que mostram o entendimento de que cercear a negociação coletiva em matérias diversas, especificamente em relação à duração do trabalho, que foi objeto da exposição anterior, é uma prática que viola a liberdade sindical. Esse tipo de prática é uma prática antidemocrática. O Comitê de Liberdade Sindical da OIT entende dessa maneira. Estão aqui os verbetes da jurisprudência do Comitê de Liberdade Sindical nºs 912 e 914 nesse sentido.

(Exibição de imagens.)

Eu trouxe a V.Exas. alguns exemplos de como essa insegurança jurídica ocorre na prática, para reforçar alguns pontos específicos, num parecer em que estamos discutindo a precarização do trabalho. São exemplos que visam ao esclarecimento de V.Exas., para que entendam o que ocorre, na prática, nos tribunais. O que se está discutindo aqui é especialmente a possibilidade de uma regulamentação das condições de trabalho específica a determinada categoria, a determinada empresa, por acordo coletivo.

Controle de ponto por exceção. Há uma portaria do Ministério do Trabalho, que é a Portaria nº 373, de 2011, que permite a possibilidade de controle de ponto por exceção, por negociação coletiva. Então, havendo um acordo coletivo ou uma convenção coletiva prevendo essa possibilidade, presume-se que foi cumprida a jornada contratual, e apenas as exceções, o excesso ou a falta, são registrados. Isso é negociado com o sindicato. Esse preceito está atualmente nessa portaria de 2011 e remonta a uma portaria de 1995. Na verdade, é uma prática iniciada por algumas empresas no Brasil antes mesmo de haver qualquer portaria do Ministério do Trabalho a respeito. As montadoras de automóvel, por exemplo, já o praticavam antes mesmo de haver regulamentação do Ministério do Trabalho. A portaria o diz claramente. E muitos acórdãos de Tribunais Regionais e de juízes de primeira instância entendem válida essa possibilidade, que é praticada no Brasil, há mais de 20 anos, por algumas empresas.

Posição do Tribunal Superior do Trabalho, num acórdão de 2014:

A decisão do Regional está em consonância com o entendimento desta Corte Superior, no sentido de não



conferir validade às normas coletivas que determinaram o registro de jornada por exceção, dispensando a marcação dos horários de entrada e de saída.

Ora, houve uma negociação coletiva, um acordo coletivo, permitindo o controle por exceção. A empresa o praticou. Muitas vezes, trata-se de uma prática de 10, 20 anos daquela empresa. Hoje, entende-se que isso não é possível. Na prática, o empregado que reivindica eventuais horas extras terá a presunção de que cumpriu as horas extras, porque o controle por exceção foi invalidado, ainda que previsto em norma coletiva e ainda que os preceitos daquela norma coletiva tenham sido respeitados pelo empregador. Essa é a posição atual de muitas turmas do Tribunal Superior do Trabalho.

Outra questão emblemática dessa insegurança jurídica consta da redação anterior da Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho:

SENTENÇA NORMATIVA. CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO. VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO

I - As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa, convenção ou acordos coletivos vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

Isso significa que, na prática, celebrado o acordo coletivo e prevista a vigência, quando encerrada a vigência, as partes teriam que renegociar.

Entendimento atual do TST: *“As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho”.*

Mudou-se completamente a regra anterior, foi alterada a mesma súmula do Tribunal Superior do Trabalho para um sentido exatamente oposto. Então, antes, respeitava-se a vigência da norma coletiva e, encerrada a vigência, negociavam-se novas condições. Agora, enquanto não forem negociadas as novas condições, continuam valendo as anteriores.

Na prática, analisando não apenas como professor, mas como advogado, o que as empresas fazem hoje e o que fariam à luz desse entendimento? Deixam de



conceder vantagens aos trabalhadores com o receio de que sejam incorporadas, caso não haja uma nova negociação. E, na negociação, vejam a postura da outra parte: *“Ora, eu já tenho uma norma que garante ‘a’, ‘b’ e ‘c’”*. E, do lado do empregador também: *“Eu já tenho uma norma que não dá a ‘a’, ‘b’ e ‘c’”*. Enquanto eu não negociar uma nova norma, continua valendo a anterior”. Isso engessa a negociação, acaba com a barganha para uma nova negociação, dificulta tremendamente uma nova negociação. É algo semelhante ao que ocorria no passado com os chamados “precedentes normativos”. Então, conforme vimos, no modelo corporativista, em havendo um conflito, as partes não conseguiam solucionar, não havia uma solução por mediação, por arbitragem, as partes recorriam ao Judiciário, e o Judiciário proferia uma sentença normativa.

Até aí não haveria muitos problemas. A questão é que os tribunais, o Judiciário, passaram a adotar precedentes normativos. Então, seria algo semelhante a uma cláusula de uma norma coletiva que as partes já conheceriam de antemão. Na cabeça do empregador: *“Ora, se eu já sei que o tribunal vai dar menos, por que eu vou negociar?”* Na cabeça do empregado: *“Se eu já sei que o empregador vai dar mais, por que eu vou negociar?”* Isso era também um desestímulo tremendo à negociação coletiva. Algo semelhante ocorre com esse entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, a partir da alteração da Súmula nº 277. Essa súmula teve a eficácia suspensa pelo STF, por decisão do Ministro Gilmar Mendes numa arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Outro exemplo de insegurança jurídica: a CLT delega ao Ministério do Trabalho a possibilidade de redução do intervalo intrajornada. Então, obviamente é feita uma análise dos refeitórios, se é possível, se aquela empresa comporta essa situação. Nesse poder delegado, o Ministério do Trabalho, em determinado momento, que foi em 2007, permitiu que, por negociação coletiva, fosse feita essa redução. E, vejam, existe a redução do intervalo, mas é intervalo. Então, na prática, o empregado também deixa mais cedo a empresa. Isso, de forma negociada. Essa portaria de 2007 permitia a redução por convenção ou acordo coletivo.

A jurisprudência não concordou com essa portaria. Essa portaria foi alterada apenas em 2010. Então, na prática, muitas empresas negociaram a redução do intervalo nos termos dessa portaria, que trouxe condições para que isso fosse



possível; não era uma mera negociação. E a jurisprudência dos tribunais, a jurisprudência prevalecente no TST, hoje estampada na Súmula nº 437 do TST, inciso II, diz o seguinte: “II - *É inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada*”.

Ora, havia uma portaria do Ministério do Trabalho permitindo isso, e as partes negociaram de boa-fé essa redução. Essa portaria trazia algumas condições e a possibilidade de fiscalização, e esses acordos todos foram posteriormente invalidados. Por exemplo, na prática, esses 20 minutos que foram reduzidos tornaram-se horas extras. Vejam exemplos das razões de litigiosidade na Justiça do Trabalho. Com relação a esses 20 minutos, a partir do momento que se diz que não é mais possível haver aquela negociação, aquele acordo é invalidado, e todos os trabalhadores têm direito a esses 20 minutos como horas extras. Mais do que isso: eles têm direito não apenas aos 20 minutos, mas também ao intervalo integral, na medida em que não foi concedida ao menos 1 hora de intervalo.

Há mais um exemplo de insegurança jurídica, que é uma matéria ainda dividida no Tribunal Superior do Trabalho: o chamado regime 5x1. As empresas que estão autorizadas a trabalhar aos domingos, por força de lei, de regulamentação do Ministério do Trabalho e eventualmente também de portarias específicas do Ministério do Trabalho, muitas vezes utilizam o chamado regime 5x1, que são 5 dias de trabalho por um 1 de descanso. Na prática, o número de horas de trabalho do mês diminui. Essa é a primeira questão. O problema é que esse 1 dia de descanso nem sempre coincide com o domingo, obviamente; não vai coincidir com o domingo, na medida em que a semana tem 7 dias. Só que esse regime faz com que o descanso coincida com o domingo pelo menos uma vez a cada 7 semanas.

Existe uma portaria antiga do Ministério do Trabalho, ainda em vigor, que permite esse revezamento do descanso aos domingos, desde que observado esse descanso aos domingos pelo menos uma vez a cada 7 semanas. Essa portaria é de 1966, está em vigor, e muitas empresas praticam esse regime 5x1.

Posição de algumas turmas do TST:

1. *A jornada 5x1, apesar de estabelecida mediante norma coletiva, não observa a previsão contida no art. 7º, inciso XV, da Constituição da República, na medida em*



que esse regime em questão importa no gozo do dia de descanso em dias da semana, de forma a coincidir com o domingo somente a cada 7 semanas.

Esse é exatamente o critério da portaria, de 1966, que vem sendo praticada por inúmeras empresas há muitos e muitos anos. Esse art. 7º, inciso XV, trata do descanso “preferencialmente aos domingos”. Então, vejam que não se está reduzindo direitos, mas, interpretando o que é preferencialmente. Há uma portaria dizendo que preferencialmente se permite uma vez a cada 7 semanas, e algumas turmas do TST entendem que tem que ser uma vez a cada 4 semanas. Trata-se de interpretação, porque não se permitia essa interpretação para a negociação coletiva.

Então, esses são alguns exemplos que eu trouxe para que V.Exas. percebam as razões da litigiosidade no Brasil e como esse problema pode ser contornado por regras mais claras sobre o que pode ou não ser negociado.

Há outra coisa muito importante: o projeto não trata de outro problema relacionado, que é a possibilidade de o acordo coletivo, por ser mais específico, prevalecer diante de uma convenção coletiva. Essa é uma questão que persiste em debate nos tribunais, com grande divergência na jurisprudência. A posição majoritária do TST é a de que há que se respeitar a norma mais favorável, o que acaba esvaziando também a possibilidade de um acordo coletivo mais específico e atrelado à realidade de uma determinada empresa. Esse é um ponto que V.Exas. também deveriam examinar e eventualmente incluir no projeto. Não sei se já é matéria de alguma das emendas apresentadas.

Mais uma vez agradeço o convite para estar aqui hoje. Estou muito honrado de participar desta Mesa.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Benedita da Silva) - Convido agora, para fazer sua explanação, o Exmo. Sr. Maurício Godinho Delgado.

O SR. MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO - Muito obrigado. Bom dia a todas e a todos. Meus cumprimentos especiais aos integrantes desta Mesa, iniciando pela eminente Presidente desta reunião, a Deputada Benedita da Silva, ao Presidente da Comissão, o Deputado Daniel Vilela, que me fez o convite formal para comparecer a esta sessão, ao Relator do projeto em análise, o Deputado Rogério



Marinho, que também subscreveu este convite. Cumprimento também os demais integrantes da Mesa, o Desembargador João Bosco Pinto Lara, o Desembargador José Maria Quadros de Alencar, o Presidente do SINAIT e auditor fiscal, Carlos Fernando da Silva Filho, e o advogado Antônio Galvão Peres. Meus cumprimentos também ao Deputado Patrus Ananias, particularmente por indicar o nome deste mineiro, do interior de Minas, para ter a honra de vir ao Parlamento dialogar com a Comissão, com os Deputados, com os participantes da Mesa e com os demais presentes.

Para mim, é sempre uma honra vir ao Parlamento. Faço isso desde o início dos anos 1990. E é um grande prazer participar dos debates que interessam à República, à Federação, à população brasileira e à democracia do País.

Início, então, pelo tema colocado no convite, expressamente as súmulas e a segurança jurídica. Não vou me estender muito, porque acredito que, na verdade, estamos examinando um projeto de lei de reforma trabalhista, cuja relevância provocou a estruturação de uma Comissão Especial, de uma maneira absolutamente correta, necessária, adequada, para melhor exame da matéria. Quero também apresentar algumas ponderações e alguns aspectos do projeto como forma de colaborar para o debate democrático.

Com relação às súmulas e à segurança jurídica, que é o tema enfatizado no convite oficial, parece-me que não há nenhuma dúvida técnica, científica, estatística, institucional. Não me lembro de nenhum autor que tenha dito que súmula não traga segurança jurídica. Então, para mim, esse assunto é realmente quase um consenso. Naturalmente, não é um consenso na democracia (*riso*), mas é um consenso. O Supremo Tribunal Federal tem súmulas, e são fundamentais. Grande parte das vezes, dizemos: *“Por que o Supremo ainda não transformou essa sua jurisprudência, que tem 40 anos, numa súmula?”* Porque, se ele a transforma numa súmula, facilita o cumprimento do Direito. O STJ tem súmulas, o antigo TFR tinha súmulas e o TST também tem súmulas há mais de 50 anos. As súmulas são absolutamente democráticas — absolutamente democráticas.

As súmulas são produzidas da seguinte maneira: os tribunais decidem, decidem, decidem, os componentes dos tribunais, os Ministros — essa é a melhor maneira de fazer uma súmula —, dialogam, dialogam, dialogam e, depois de anos



de decisão, entendem que é preciso fazer uma síntese daquelas decisões reiteradas, e os regimentos internos estabelecem requisitos rigorosíssimos, em termos de repetição de processo, em termos de que só valem processos por unanimidade — e alguns tribunais falam a respeito —, com relatores diversos. Os requisitos são muito rigorosos, para se assegurar que não se trate de uma maioria eventual, não se trate de alguma peculiaridade momentânea e que a súmula realmente traduza uma consolidação do pensamento daquela Corte estruturada pela Constituição da República. A súmula, então, é realmente um instrumento fundamental — fundamental — de segurança jurídica. Não devemos fugir desse parâmetro.

O nosso Direito é um Direito escrito. A escolha pelo Direito escrito é feita desde o início da nossa história. Antes da Constituição de 1988, tínhamos algumas dúvidas e estudávamos, lá nos livros de Introdução ao Estudo do Direito, as vantagens e desvantagens do Direito escrito. Hoje, esse debate inclusive desapareceu. Por quê? Porque temos o documento político, institucional, jurídico, cultural feito pelos Deputados do País, feito pelo Parlamento, na época, reunido em Assembleia Nacional Constituinte, mas era o mesmo Parlamento, eram as mesmas pessoas humanas e os mesmos representantes de quando elaboraram a Constituição, e a Constituição fez uma manifesta escolha pelo Direito escrito. E não há, em nenhum campo do Direito no Brasil — antes de 1988, até tratávamos de alguns exemplos raros —, o Direito não escrito. Hoje o Direito é manifestamente escrito. Isso é mais democrático, porque traz mais transparência. É possível às pessoas, às organizações, às instituições, aos grupos sociais examinarem com maior tranquilidade aquilo que está escrito do que um Direito não escrito.

Entre essas escolhas, parece-me que a Constituição fez uma escolha brilhante, uma escolha que respeita a nossa história, que é uma escolha mais racional: a escolha pelo Direito escrito. Dentro da escolha pelo Direito escrito, a súmula é fundamental, porque a súmula sintetiza. Em vários exemplos que aqui foram dados de súmulas — e evidentemente não vou me contrapor aos exemplos —, há contrapontos, há divergência. Na verdade, ao longo dos processos judiciais, ao longo de quase 30 anos de vida efetiva no conjunto dos processos judiciais — e faço a estatística da minha vida pessoal, já fui Relator em mais de 80 mil processos e



votei mais de 250 mil processos —, como Relator, naturalmente se tem um conhecimento bastante significativo da situação dos autos.

O fato é que empresas que têm um excelente departamento jurídico, quando veem o surgimento de uma súmula, tranquilizam-se e se ajustam rapidamente à súmula. Isso se chama “gestão”. A boa gestão leva exatamente a isso. A súmula pacifica um debate, pacifica a natural divergência que existe até que se chegue a um consenso democrático pela ampla maioria dos tribunais. A súmula só pode ser aprovada por maioria absoluta, ou seja, é uma decisão realmente sólida, democrática, sedimentada, decantada e que traz segurança jurídica. As empresas adaptam-se à súmula e, a partir daí, aquele problema, aquela dúvida, aquela controvérsia que certamente geraria ações judiciais, desaparece. É uma questão de gestão.

Ocorre, entretanto, que nós temos uma Justiça do Trabalho de mais de 70, 75 anos e, em algumas situações, os exemplos de dissensões sobre súmulas trazidas a inúmeros debates são sempre os mesmos — e os exemplos não são tantos assim —, e, se nós somarmos as súmulas, verificaremos que não dão 2% do número de súmulas, o que significa que o remédio é fortemente eficaz. A medicina considera um remédio eficaz quando ele traz entre 60% e 70% de resultados. Nós temos, nas súmulas, um resultado de 98% de segurança jurídica.

E o que acontece, na prática, dialogando com absoluta imparcialidade, sem nenhuma desconsideração da visão de qualquer das partes? Acontece que, do ponto de vista concreto, em alguns segmentos sociais, pelas mais diversas razões, passa a ser uma decisão da empresa ou do sindicato. Todos bem acompanhados, naturalmente, por advogados competentes. É uma decisão; é uma escolha. Parece-me uma escolha equivocada, que vai gerar um passivo trabalhista. E insistem, quando já há uma decisão absolutamente definida no Tribunal Superior do Trabalho, que é o Tribunal que responde pela uniformização da jurisprudência trabalhista, e decidem de uma maneira “x”. Não há a menor dúvida, todos entendem. Podem até discordar, mas todos entendem. Entretanto, como a empresa “x”, “y” ou “z” decide fazer um acordo coletivo manifestamente contra aquela diretriz colocada na súmula? Perguntem-me? Eu nunca entendi isso.



Quando vou a congressos acadêmicos, em que há mais tempo para um diálogo — e não vou ultrapassar o meu tempo aqui —, até indago: qual é a lógica de se fazer uma empresa ou um sindicato de categoria econômica e assinar uma cláusula de convenção coletiva, entre as 100 cláusulas, manifestamente contra uma súmula? Qualquer pessoa, no primeiro período do curso de Direito, saberia que aquilo iria gerar um passivo trabalhista. Até hoje eu não sei qual a razão, pode ser uma razão política: a empresa decide assumir um risco, para, quem sabe, forçar um movimento social, um debate ou a reabertura de um debate, e tentar mudar aquela súmula. Porém, do ponto de vista da gestão empresarial, para ela, é indiferente.

Sejamos realistas. Uma organização, que tem de ser racional, estruturada, com condutas correlatas e harmônicas, se o intervalo for de 30 minutos ou 1 hora, não é muito problema. O problema é ela assinar um acordo em que o intervalo é de 30 minutos sabendo que a jurisprudência é firme, pois a negociação coletiva não tem esse poder. E a Superintendência Regional do Trabalho, que é a nova nomenclatura desde 2008, diz: para haver a redução do intervalo — isso está expresso na lei! —, ela tem que ir até lá, com o médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, verificar se as condições físicas da empresa, como os refeitórios, são compatíveis e se a função do trabalhador é compatível.

Todos nós sabemos que, para aquele indivíduo que trabalha, por exemplo, numa linha de produção, com celeridade e num ritmo intenso, a Medicina provavelmente não vai sugerir que se reduza o seu intervalo, porque a atenção dele tem que ser absoluta, sob pena de haver acidentes do trabalho e de prejudicar a própria empresa, além do trabalhador. Entretanto, no nosso dia a dia, assistimos a empresas que têm linha de montagem e que assinam esses acordos coletivos ou permitem que seu sindicato patronal assine uma convenção coletiva desrespeitando manifestamente uma súmula.

Então, na verdade, o debate tem que levar em consideração essas estratégias, que me parecem mais estratégias políticas. Provavelmente razões, que eu não sei quais são, mas a responsabilidade não é da jurisprudência. Repito, a responsabilidade não é da jurisprudência. Noventa e oito por cento das súmulas dão uma diretriz clara, e felizmente as empresas cumprem-na.



De maneira geral, as ações tratam dessas verbas rescisórias, porque a justa causa é verba rescisória. Se o indivíduo recebe uma justa causa, ele não recebe verba rescisória alguma. Então, a ação trata de verba rescisória, do ponto de vista do trabalhador. E as ações tratam também de alguns temas em que há essa insurgência, em que há essa defasagem. Eu acho que há este erro estratégico de gestão: alguns temas em que se descumpre abertamente uma súmula assumindo o risco do descumprimento.

Nós temos súmula do Supremo Tribunal Federal, uma microsúmula do TST chamada OJ (Orientação Jurisprudencial) — e não importa, é como se fosse súmula — e um precedente normativo do TST sobre contribuição confederativa.

Eu até tenho minhas ressalvas como indivíduo, como cidadão, como estudioso, mas eu cumpro, e consta dos meus votos: “*Ressalva de entendimento do Relator*”. Porém, eu voto de acordo com a súmula, é claro. Seria ridículo não fazer isso, seria um erro técnico institucional, um descompromisso. Eu coloco lá o meu pensamento e voto, dizendo que é inconstitucional cobrar a contribuição confederativa do trabalhador não sindicalizado.

Em nossas sessões semanais, nós julgamos pelo menos 30 processos, por semana, que, multiplicados por quatro, dão 120 processos por mês, por dez, dão 1.200 por ano. A possibilidade dessa cobrança consta da convenção coletiva ou do acordo coletivo, e o indivíduo entra com uma ação. E qual vai ser o resultado? Será a condenação da empresa que fez o desconto. E por que ela assinou aquilo? Então, é este tipo de conduta que leva realmente a um passivo trabalhista certo: o descumprimento da súmula. E por que a empresa faz isso? Eu não consigo entender. Pergunto isso, há mais de 20 anos, no diálogo permanente que tenho com trabalhadores e empregadores; é a minha função de magistrado e de professor universitário, que também o sou há 38.

Em alguns casos, em raríssimos casos, concordo com que as empresas são surpreendidas. E esses casos ganham uma força midiática muito grande, injustamente: Súmula nº 277.

No Brasil, até 30 de dezembro de 2004, se o sindicato de trabalhadores não conseguisse fazer um acordo ou uma convenção coletiva, a lei e a Constituição da República permitiam que ele entrasse com uma ação especial coletiva chamada



“dissídio coletivo”. Ele entrava com essa ação no Tribunal do Trabalho e, nas categorias nacionais, no TST. Lá, alcançava, como resultado final, uma sentença normativa, que era quase um acordo coletivo com dezenas de cláusulas, às vezes até mais de 100. É claro que o Tribunal indeferia alguns e deferia outros. Mas essa é a regra jurídica e constitucional do País.

Há historiadores — e eu cito esses historiadores e os homenageio pelo seu trabalho hercúleo de esclarecimento — que diziam que os sindicatos, estrategicamente, faziam uso bastante racional desse aspecto, do ponto de vista do interesse do sindicato. Eles declaravam, iniciavam a negociação coletiva — havia um impasse — e, no segundo dia, entravam direto com a ação de dissídio coletivo. Com isso, não tinham os ônus de uma possível greve e tinham as vantagens da conquista. Se a Justiça do Trabalho não desse uma boa sentença em termos de reivindicação, culpavam a Justiça do Trabalho. Então, era quase um mundo perfeito, não se tem nenhum risco, só as vantagens.

Mas o Parlamento, os senhores mudaram a Constituição com a Emenda nº 45, de 2004 — acho que a mudaram corretamente, eu os elogio —, e restringiram o dissídio coletivo, estabelecendo a cláusula do comum acordo. Agora só se pode entrar com ação de dissídio coletivo com comum acordo, o que não vi cinco vezes nesses mais de 10 anos de vigência da nova norma constitucional, art. 114, § 2º. Então, não tem jeito mais de eles entrarem com essa ação. Eles entram, nós julgamos extinto o processo sem julgamento do mérito, porque não se cumpriu o novo pressuposto constitucional, colocado corretamente pelo Parlamento, que queria estimular a negociação coletiva.

Ora, nesse quadro, a Súmula nº 277 virou um absurdo total, porque foi construída na velha perspectiva. Mas o Parlamento mudou a Constituição da República, e a Justiça do Trabalho cumpre a nova regra constitucional. No contexto novo, se permanecesse a velha redação, nós teríamos uma situação de desequilíbrio gigantesco de forças. Por quê? Porque, no dia do vencimento pré-datado do acordo coletivo ou da convenção, desapareceriam 100 a 120 direitos dos trabalhadores, e eles ficariam totalmente fragilizados para a negociação coletiva. Então, a Seção de Dissídios Coletivos — SDC, desde 2008, começou a mudar a



jurisprudência. E, apenas 4 anos depois, após muita sedimentação, é que o Tribunal Superior do Trabalho alterou a redação da súmula.

Então, parece-me que, efetivamente, as súmulas trazem, sim, segurança. Elas são uma grande conquista da prática judicial brasileira, reconhecidas pela Constituição da República e pelos Parlamentares, na sua atividade diuturna. E criticar as súmulas, do ponto de vista científico, me parece algo como criticar as falhas da medicina em 2%, 3%, 4% ou 5% dos seus remédios, que nos mantêm vivos até 80 ou 90 anos. Esperamos que assim seja, Deputado!

Quero apenas agregar, Deputado, com a sua permissão e generosidade, que realmente um tópico do projeto, para ser sintético, ampliar a negociação coletiva, nos moldes em que o projeto amplia, me parece efetivamente não trazer segurança jurídica e não trazer reciprocidade. O Estado Democrático, que é o nosso Estado, que foi construído com a participação direta dos Parlamentares na Constituição de 1988, é um Estado que não olha só para um lado, não; ele não olha só para o poder econômico, não, para os interesses do poder econômico; ele olha para o conjunto da sociedade. E ampliar a negociação coletiva sem peia, sem limites, significa rebaixar os direitos trabalhistas — não há como ser diferente.

A negociação coletiva ao longo da história, em todos os países ocidentais, pelo menos nas democracias mais consolidadas, é um instrumento de aperfeiçoamento do Direito do Trabalho, de elevação das condições de trabalho, tanto que na Europa Ocidental, em que muitas vezes a jornada não é regulada por lei, não há um único país grande que tenha a duração de trabalho maior que 40 horas — em alguns é até tem menos —, por força da negociação coletiva trabalhista.

E a Constituição da República não tem só os incisos IV, VI, XIII e XIV que tratam da negociação coletiva, não! Ela tem o *caput* do art. 7º, que diz que prevalece, no Direito do Trabalho, inclusive com relação...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Excelência, 1 minuto para a conclusão.

O SR. MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO - Eu agradeço, Sr. Presidente. Ela tem o *caput* do art. 7º, que diz que prevalece, no Direito do Trabalho, inclusive na negociação coletiva trabalhista, a regra da norma mais favorável.



Negociação coletiva não pode se tornar um instrumento de rebaixamento de direitos. Isso é inclusive estimular as más práticas sindicais. Os piores sindicatos serão os grandes líderes da negociação coletiva. Ao invés de estimular as boas práticas empresariais e sindicais, a lei passa a estimular as más práticas sindicais.

Parece-me que o princípio da norma mais favorável, que é constitucional, está no *caput* do art. 7º, redigido pelo Parlamento da República Federativa do Brasil, deve ser, sim, preservado nesse contexto da negociação coletiva trabalhista.

Esse é o padrão dos países que avançaram no Ocidente e é um padrão que preserva uma série de princípios constitucionais e preserva a reciprocidade, que é fundamental num Estado Democrático de Direito.

Eu agradeço, Sr. Presidente. Obrigado pela gentileza. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Ministro, é um prazer muito grande ouvi-lo. Eu penso que, numa audiência como esta, o melhor caminho e os melhores resultados se dão quando há uma postura como a de V.Exa. de apresentar os pontos com equilíbrio, independentemente de para que lado vai, ou seja, dentro daquilo que nós precisamos como realidade para o nosso País. Então, eu agradeço a V.Exa. pela sua participação.

Vou passar a palavra de imediato ao nosso Relator, o Deputado Rogério Marinho, para que ele possa fazer as suas considerações. Na sequência, vamos ouvir Deputados que constam da lista de inscrição para debates, e a primeira inscrita é a nossa Deputada Benedita da Silva.

Tem a palavra o Relator Rogério Marinho.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Cumprimento os Srs. Deputados e Sras. Deputadas, em especial o nosso Presidente, Deputado Edmar, e os nossos convidados.

Eu tenho dito, Ministro Godinho, Desembargador José Maria, Desembargador João Bosco, líder sindical Carlos, que tem sido uma oportunidade para todos nós o aprendizado, principalmente o aprendizado, porque o cuidado que o Presidente Daniel teve, na elaboração e na confecção das Mesas, foi o de que houvesse aqui pontos de vista distintos. Se não fosse assim, não seria um debate, ou não teríamos a possibilidade de estabelecer aqui o contraditório com posições distintas, que



certamente elucidam dúvidas, fortalecem eventuais convicções e vão nos ajudar ao fim e ao cabo para que possamos fazer um bom trabalho, que é o que espero.

Vou fazer algumas considerações. Sintam-se à vontade depois para falar a respeito. O Desembargador João Bosco traz aqui uma visão diferente. Alguns que o precederam foram na linha que o senhor traz hoje aqui, Desembargador. Mas principalmente o senhor faz a crítica de que o projeto é pouco ousado, que ele poderia avançar mais. E essas novas formas de trabalho que existem na sociedade, na opinião de V.Sa., não estão contempladas na legislação atual e geram interpretações díspares nos diferentes juizados de 1ª, 2ª e 3ª instâncias — então, há necessidade de atualizar a lei.

Eu faria uma primeira pergunta aos senhores. A tese aceita universalmente é a questão da hipossuficiência dos trabalhadores: o trabalhador naturalmente é hipossuficiente numa relação entre o capital e o trabalho. Não há distinções, não há exceções. Não é possível, por exemplo, que um jogador de futebol que ganha 100 mil reais possa ser tratado diferente de um trabalhador que ganha 1 salário mínimo. Será que ele gostaria de ter essa tutela que a legislação impõe? Eu falo do futebol, mas há vários outros exemplos, até para não perder tempo aqui.

Outra afirmação que o Desembargador João Bosco faz é que 48% de sonegação de direitos trabalhistas, o que nos foi colocado aqui até pela ANAMATRA, não correspondem à realidade, de acordo com a amostragem que ele tem na sua jurisdição, de que apenas pouco mais de 5% têm essa característica. Os demais decorrem de duplicidade ou triplicidade de interpretação da norma existente e da diversidade de súmulas e de instruções normativas que geram um campo fértil para que os advogados trabalhistas possam formular ações as mais variadas, as mais díspares, inclusive algumas com conteúdo bastante, eu diria, exótico. Como poderíamos resolver isso? Se essa afirmação é correta, como é que se pode resolver isso? De que maneira o Parlamento pode ajudar, no sentido de tornar mais clara a lei?

Passo a outra pergunta. As comissões de conciliação que foram implantadas, e que me parece que eram um filtro natural para que o litígio não chegasse às barras da Justiça, hoje são exceções, não são a regra; elas, ao longo do tempo, perderam-se, e vários Estados praticamente não as utilizam ou as utilizam



parcialmente. Há possibilidade de ressuscitar essas comissões, de fortalecê-las, verificando inclusive quais foram os seus defeitos? De que maneira nós podemos melhorar isso?

Os senhores consideram possível a arbitragem na questão do trabalho? Eu lembro que houve um veto para esse tipo de ação por parte da Justiça do Trabalho nas posições mais elevadas das respectivas empresas, em 2015, se não estou enganado, no final de 2015. A arbitragem poderia ser também levada em consideração?

Sobre essa situação de homologação da rescisão, todas as vezes que vejo aqui alguém da Justiça do Trabalho, eu pergunto. A CLT determina que após 1 ano o trabalhador, necessariamente, sob a assistência do seu sindicato, compareça à sede do sindicato ou ao Ministério do Trabalho para fazer a homologação da sua rescisão. Por que homologar uma rescisão que normalmente não rescinde, que é um primeiro passo para uma ação trabalhista? Não seria mais lógico, por exemplo, a assinatura da carteira, para que ele possa se habilitar ao fundo de garantia, ao seguro-desemprego, e a negociação eventualmente feita, inclusive com a assistência do sindicato, numa junta de conciliação, numa arbitragem ou até na própria Justiça, se não houvesse a decisão do conflito? Aquilo não parece um passo burocrático, excessivo?

O Parlamento tem sido omissivo? Os senhores acham que o Parlamento tem sido omissivo? Nós estamos tratando de uma legislação que tem 70 anos, e ao longo do tempo ela foi modificada, é verdade, mas o próprio Tribunal fez centenas de súmulas que interpretam a legislação.

Qual é o limite desse processo dentro do Estado de Direito, de que tanto se falou aqui, considerando a separação dos Poderes? Qual é a missão do Judiciário nesse processo? É legislar? É interpretar a lei inclusive mudando o espírito da lei que o legislador gostaria de impor, em função de uma circunstância, até de majorias ocasionais que os tribunais têm, em função de perfil ideológico? Qual é o limite que deve ser estabelecido? O Parlamento foi omissivo?

Lembro aos senhores *O Espírito das Leis*, de Montesquieu. O mundo mudou. Há novas formas de trabalho, novas relações de trabalho. Essa CLT foi feita, como colocou muito bem aqui o professor José Maria, numa perspectiva de



industrialização num país agrário em que o trabalhador da fábrica era o modelo. Esse molde, esse rótulo, esse estereótipo cabe para todas as atividades que existem hoje no mundo e no Brasil, pela sua diversidade, pela sua complexidade, pela sua heterogeneidade? Um trabalhador de TI, de *call center*, de uma empresa de serviços, de supermercado, de posto de gasolina é o mesmo que foi moldado pela CLT? Será que o espírito da lei não envelheceu? Não é necessário que enfrentemos essa situação como Parlamento?

Houve aqui algumas palavras em relação a se a lei retira ou não direitos. Isso me pareceu bastante contraditório aqui. Todos nós que estamos aqui presentes e o Brasil concordamos que num Estado de Direito há uma hierarquia no processo da legislação, e a lei maior é a Constituição. Os direitos fundamentais do trabalhador estão no art. 7º. O Constituinte de 1988 os colocou lá. Como é que algum direito fundamental do trabalhador pode ser retirado se está no art. 7º, inclusive com as exceções, por exemplo, o que pode ser transigido, jornada, salário, mas está lá na Constituição brasileira, mediante uma contraoferta, uma compensação? Eu gostaria que os senhores comentassem a respeito disso. Esse é um discurso recorrente. Tira ou não tira direito? E como é que uma lei ordinária, eu gostaria que me explicassem, pode se contrapor à Constituição?

Ao final da sua brilhante palestra, o nosso Ministro disse que o *caput* do art. 7º estaria sendo desrespeitado pela lei, pela ampliação da lei dos direitos de acordos e convenções coletivas. Eu perguntaria ao próprio Ministro: quem dirime essa controvérsia não seria o STF? E o STF não já decidiu em 2016 que há prevalência do acordo, prevalência!? Ele não fala que são duas normas iguais, ele fala de prevalência. Pareceu-me clara a situação. O senhor até colocou que entre uma lei e outra, que são iguais, é evidente que o magistrado, pela condição de hipossuficiência do trabalhador, vai optar por aquela mais favorável ao trabalhador. Mas o STF decidiu, a exemplo das súmulas do TST, que há prevalência. Essa foi a palavra. Eu queria que o senhor comentasse a respeito dessa questão da constitucionalidade.

O nosso ilustre representante do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, o Dr. Carlos, nos faz um desafio em relação à questão da redução da massa salarial, se nós não poderíamos fazer um estudo em relação a isso.



Eu tenho dito, Dr. Carlos, que aqui nós temos visto, durante esse período inteiro, pessoas com convicção — é bom que seja assim —, porque todos nós, mesmo que investidos de magistratura, de condição de procurador do Ministério Público, de juiz, de estudioso, de integrante de confederação ou de centrais sindicais, todos nós temos as nossas convicções. O Estado de Direito obriga que cumpramos a nossa posição da norma. E quem faz a norma é o Legislativo.

Eu tenho visto aqui estudos para todos os gostos. Eu tenho dito que isso aqui é um copo meio cheio ou um copo meio vazio, para todos os gostos. Há estudos que dizem que a terceirização, que foi aprovada ontem, pode significar precarização de empregos. Há outros que dizem que vamos ganhar 1 milhão de empregos novos este ano. Então, a questão depende de quem a apresenta. Eu, particularmente, confio que vamos ganhar 1 milhão de empregos novos este ano. E eu sei que você confia que vamos precarizar emprego. O tira-teima vai ser o tempo. O tempo é o senhor da razão. Daqui a 1 ano, saberemos. Estudos nós temos para todos os gostos. A nossa convicção é que, quando mandou esse projeto de lei, o Governo quis resolver uma coisa chamada segurança jurídica.

Aí vem uma pergunta que eu faço a todo mundo que vem aqui. O senhor participa de fóruns internacionais, Ministro, e os senhores aqui da Mesa certamente também. Como é que eu explico em outro país que eu tenho uma norma constitucional, uma disposição na CLT, uma cultura de celebração de acordos coletivos e decisões do Supremo Tribunal Federal na mesma linha e preciso de uma lei para reiterar o que tem toda uma escala e todo o arcabouço jurídico, de contenciosos, etc.? Evidentemente, claro, vários desses acordos vêm sendo contestados. Isso gera insegurança jurídica. Esse é o meu sentimento, mas eu gostaria que os senhores comentassem a respeito. E eu não saberia — eu lhes asseguro — explicar a alguém de fora por que nós estamos fazendo essa lei; sinceramente eu não saberia. Parece-me que, por todo esse arcabouço jurídico que temos, não haveria necessidade disso. Infelizmente a realidade objetiva é outra.

Escutei do nosso ilustre representante de sindicato que é lamentável ouvir o que se diz a respeito de terceirização. É lamentável se não ouvíssemos nada. Isso é democracia. Um lado fala, o outro fala, nós escutamos, mesmo quando não gostamos. Faz parte do processo, é um aprendizado. Às vezes, ficamos impacientes



quando alguém fala o que achamos que é absolutamente maluco, indefensável, fora de propósito, mas temos que defender o direito de ele falar, de ele se expressar, porque ele está aqui certamente representando alguém. Ninguém chegou aqui nomeado. Todos os Parlamentares que aqui estão foram votados e têm o direito de expressar a sua opinião, por pior que ela seja. Quem vai fazer o *recall* desse Parlamentar é a própria sociedade oportunamente. Esse é o processo democrático.

O Dr. Antonio falou aqui do modelo sindical. O modelo sindical realmente é uma situação que deve ser debatida em outro momento porque várias situações que dizem respeito ao nosso modelo sindical estão na Constituição. O que nós poderíamos fazer, e eu como Relator já disse? Nós não podemos mexer na unicidade sindical, que a mim incomoda terrivelmente porque gera inclusive terceirização de sindicatos. Por exemplo, eu conheci um sindicato recentemente que é o sindicato dos trabalhadores em sindicato. Esse tipo de situação, de 17.068 sindicatos que nós temos aqui, é uma distorção, sob qualquer ponto de vista. Nós não podemos, nesse projeto, que é uma lei ordinária, nos deter na questão da unicidade, mas podemos trabalhar a questão da obrigatoriedade, aliás, com decisões do STF nesse sentido, no que trata da contribuição assistencial, dentro da mesma linha, o entendimento do Supremo Tribunal, de que a contribuição é devida aos associados e não ao conjunto; é devida a quem, de forma voluntária, diz que quer participar daquela agremiação, se sente representado por ela.

Até aí nós podemos ir, acima disso infelizmente vamos ter que discutir a questão sindical, com que eu concordo, é necessário. Uma hora teremos sindicatos mais representativos, mais sólidos. É evidente que nós temos enorme gama de sindicatos que são eficientes — temos que separar o joio do trigo; a generalização é perigosa —, mas a maioria não o é. Não é possível que um país tenha 17 mil sindicatos, e eles representem alguma coisa, todos eles. Há uma clara superposição e uma burocracia indesejável. Agora, nós podemos começar a fazer alguma coisa, para também não ficarmos inertes em relação a esse processo.

Na verdade, eu fiz anotações sobre todo mundo, mas, para deixar os outros falarem também, vou concluir com algo que me incomoda e eu gostaria de dividir com os senhores. No Estado de Direito, que todos nós defendemos aqui — aqui há vários operadores, inclusive hierarquicamente muito bem posicionados —, é normal,



saudável, salutar e desejável que as pessoas tenham opinião própria, é evidente, mas eu fiquei feliz quando escutei o Ministro dizer: *“Eu posso estar irressignado, eu posso estar chateado, eu posso estar incomodado, mas eu cumpro a norma”*. Esse tipo de comportamento e de posição é uma posição republicana. E me incomoda quando alguém diz: *“Isso aqui a gente não vai fazer”*. Ora, não vai fazer! Ao juiz cabe julgar, ao promotor cabe fiscalizar, ao Ministério do Trabalho e seus fiscais cabe fiscalizar, ao Parlamento cabe legislar. Então, essa questão da separação dos Poderes é essencial para o equilíbrio do nosso pacto democrático, Deputada Benedita da Silva. Eu sei que V.Exa. concorda comigo. *(Riso.)*

Eu quero terminar dizendo ao Ministro que fiquei muito feliz com a sua palavra nesse sentido. Todos nós temos as nossas opiniões, mas o que nos permite viver em sociedade é o consentimento comum; e o consentimento comum é a lei. Para se mudar uma lei, só se se fizer outra lei. Então, se o espírito da lei em algum momento for ultrapassado, o Parlamento está aqui para isso.

Agradeço muito. Vou aguardar a manifestação dos senhores. Hoje eu aprendi um pouco mais. Espero que vocês compartilhem conosco desse aprendizado, que tem sido permanente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Vou passar a palavra à Deputada Benedita da Silva. Depois que três Deputados usarem da palavra, eu vou abrir espaço para que cada um dos senhores da Mesa possa dar a resposta. Vamos tentar agilizar o processo.

Tem a palavra a Deputada Benedita da Silva, por 9 minutos.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Está somado o tempo de Líder.
(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Mesmo sendo loucura, Deputado Arolde, é democrático.

Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, nossos expositores, meus cumprimentos.

Senhores expositores, é um prazer poder recebê-los aqui, depois do dia de ontem. Ontem esta Casa rasgou os direitos dos trabalhadores. Esta Casa ontem votou o retrocesso dos direitos dos trabalhadores. Esta Casa ontem estava



convencida de que o melhor para os nossos trabalhadores é o bico. Voltamos a tempos em que havia neste País o trabalho escravo.

Não adianta achar que nós estamos exagerando. Lembro-me de que, quando algumas trabalhadoras foram reivindicar pura e simplesmente uma jornada de trabalho, essas mulheres, que já estavam sendo exploradas, sem saber a hora que chegariam a casa para cuidar de suas famílias, porque não tinham nenhum controle da sua jornada de trabalho, quando foram reivindicar, não encontraram no seu empregador o que elas pensavam ser natural de um direito de trabalhadoras. Pasmem! Parece que nos esquecemos dessa história. Na luta das trabalhadoras, na luta dos trabalhadores, elas foram queimadas vivas dentro da fábrica onde trabalhavam!

E não me venham os senhores dizer que é um exagero daqueles que não querem a reforma trabalhista dizer que esse trabalho é escravo. A lei garante aos trabalhadores a sua jornada de trabalho, garante o seu 13º salário, garante a sua estabilidade, garante a sua organização sindical. Como podem dizer que a terceirização, ou melhor, essa reforma trabalhista é para o bem dos 13 milhões ou mais de trabalhadores e trabalhadoras que estão desempregados?

Até agora não vimos aqui a discussão: *“Nós vamos imediatamente ter 1 milhão entre os 15 milhões que estão desempregados!”* Sequer disseram e apontaram que tipo de emprego — emprego não teremos mais —, que tipo de trabalho vão disponibilizar para esses trabalhadores. É para atender que tipo de mercado? Para uma mão de obra qualificadíssima, porque o desemprego neste País está permeando diversos segmentos.

E há outra questão que nós aqui temos colocado como importante e fundamental: os trabalhadores têm o direito de reivindicar. Nós temos o papel de fazer a lei, mas nós, principalmente aqueles que nesta Casa estiveram em 1988, que participaram da elaboração da Constituição brasileira, não podemos, de forma nenhuma, aceitar essa reforma da forma como ela está se dando, apenas alegando a idade de uma lei.

Uma lei, já foi dito aqui, não envelhece. Com a lei da terceirização, a reforma trabalhista e a reforma da Previdência, não podemos deixar de dizer que há uma regressão ao trabalho escravo. Vou dizer isso a minha vida inteira se essa reforma



passar. Espero que ela não passe e que os trabalhadores e trabalhadoras deste País possam reagir.

O que está em jogo não é pura e simplesmente o direito de um sindicalista ou de uma sindicalista; o que está em jogo é o futuro da Nação. Como um trabalhador ou uma trabalhadora poderá planejar a sua vida neste País, após as reformas trabalhista e previdenciária e após a terceirização, que se votou nesta Casa? Como eles poderão ter o sonho de se aposentar se sequer terão continuidade no trabalho? Eles farão bicos pura e simplesmente, porque ficarão à mercê do empregador, que, no momento em que não precisar mais daquela mão de obra, evidentemente vai dispensá-lo. Quem vai dar emprego a um trabalhador de 70 anos de idade, mesmo sendo muito bem qualificado?

Nós precisamos reconhecer a qualidade do trabalho que se tem a oferecer. Reduzindo a sua contribuição, não contabilizando o seu tempo de serviço, o trabalhador vai se aposentar de que forma, senhores expositores? Não venham dizer que ninguém está mexendo em nenhum direito do trabalhador. Nós não somos ingênuos.

Temos que dizer que nós temos, sim, posições ideológicas e políticas. É um governo que tem que atender ao mercado. A economia deste País não está bem e não garante a todos os trabalhadores e trabalhadoras a estabilidade, nem as suas conquistas, como o 13º salário e o descanso semanal remunerado. O que estão fazendo aqui neste momento de crise? Neste momento de crise, nós estamos aqui com o negociado sobre o legislado, com uma economia que não vai, de forma nenhuma, dar sinais de agregação e de investimento. Nós temos um desemprego enorme neste País. Querem fragilizar a negociação do sindicato colocando um representante da categoria na empresa. Isso é fragilizar a organização dos sindicatos.

Não venham dizer que temos sindicatos de mais para o número de trabalhadores! Eu gostaria até de saber quantas categorias profissionais são sindicalizadas e quantos sindicatos patronais temos neste País. Por que nós temos só pouco mais de 5 mil? Poderíamos ter mais.

Poucos são sustentados por muitos, pelos trabalhadores que vendem a sua força de trabalho e não são reconhecidos. Isso não é emoção. Hoje nós não temos



sindicatos fortes e representativos para fazermos uma negociação desse nível, com o poder de pressão que têm os 5 mil sindicatos patronais. Vamos falar a verdade!

Como podem dividir as férias desses trabalhadores em três vezes? Como podem aumentar a jornada de trabalho para até 220 horas semanais? Como uma jornada semanal pode chegar a 220 horas mensais?

Senhores expositores, o País tem uma alta rotatividade — isso nós sabemos — de mão de obra. Agora acabam de praticar um vínculo informal com os trabalhadores. Nós vamos acrescer essa rotatividade. Temos o trabalho temporário ampliado de 90 dias para 120 dias, podendo ser novamente ampliado por mais 180 dias. Isso abre uma brecha para a contratação sem vínculo, sem direitos e sem garantias trabalhistas.

Não é emoção! Nós damos ênfase quando falamos, porque o Brasil é rico culturalmente, e as nossas vozes nem sempre ecoam. Neste momento, os trabalhadores perdem, mas a história há de registrar que os empregadores também perderão. Os empresários deste País não estarão em condições de participar de uma competição internacional, porque nós estamos entregando este País, estamos deixando de usar a mão de obra qualificada deste País para usar a dos estrangeiros, estamos dando terras, estamos deixando abrirem empresas, estamos contratando trabalhadores lá de fora.

Dizem que, com a terceirização, com essa reforma trabalhista, haverá 1 milhão de empregos, haverá mais médicos. Nós vamos ter mais médicos? Como teremos mais médicos se aqui combateram a possibilidade de que todos os brasileiros pudessem ter sequer a garantia de uma creche, com essa reforma educacional feita pelo Ministério, diferente do que nós discutimos nesta Casa? O indivíduo já nasce sem ter apoio ou amparo na educação.

É por isso que nós somos contra essa reforma, que fala da vida, não fala pura e simplesmente do trabalho. Ela fala da vida das pessoas. O trabalhador e a trabalhadora precisam ter suas obrigações sociais com sua família, com os filhos que põem no mundo, suas obrigações sociais com sua relação de trabalho. É disso que nós estamos falando aqui.

Por isso, senhores expositores, após as contribuições feitas neste dia, esperamos que haja uma reflexão profunda. Esta Casa precisa fazer, sim, essa



troca que estamos fazendo, mas precisa, sobretudo, garantir que os trabalhadores decidam sobre suas vidas. Isso só pode ser feito com diálogo, coisa que não existiu até então. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Muito obrigado, Deputada.

Passo a palavra agora ao Deputado Patrus Ananias, para falar como Líder da Minoria. S.Exa. dispõe de 9 minutos.

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que acresça os 3 minutos ordinários.

Quero saudar o Sr. Presidente, o Sr. Relator, as colegas e os colegas Parlamentares, os expositores. Quero prestar uma homenagem a dois amigos fraternos: o Ministro Maurício Godinho Delgado, nosso colega da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, da Faculdade Mineira de Direito, assim como o Desembargador João Bosco Pinto Lara.

Quero prestar aqui as minhas homenagens a um dos maiores mestres que temos hoje no campo do Direito do Trabalho no Brasil: o Ministro Maurício. Quero também saudar aqui, afetosamente, o meu amigo dos tempos de faculdade — foi meu contemporâneo na Faculdade de Direito da UFMG — e de quando estivemos juntos em vários sindicatos: o querido Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região João Bosco Pinto Lara. Pelo que pude ouvir da sua exposição, estamos hoje em campos um pouco diferentes, mas os vínculos da amizade e do apreço mútuo eu sei que permanecem. Estendo aos demais, também, as minhas saudações fraternas.

Quero fazer aqui alguns questionamentos à Mesa, aos expositores. O debate é sobre as súmulas e a segurança jurídica. Eu vou me ater mais à segurança jurídica. Três temas têm sido colocados. Três grandes desafios que o Brasil enfrenta hoje estão sendo colocados sob a responsabilidade desta reforma, que é mágica: é a reforma que vai gerar empregos, é a reforma que vai garantir segurança jurídica e é a reforma que vai garantir o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sobre a geração de empregos e sobre o desenvolvimento, eu já me manifestei em outras oportunidades. Hoje quero me ater mais à segurança jurídica. Tem-se colocado aqui que nós temos muitas reclamações trabalhistas, que a Justiça do Trabalho fica muito assoberbada. Pelas avaliações que faço, inclusive pela minha



experiência também como advogado trabalhista, esta reforma, se aprovada, vai aumentar muito o número de demandas trabalhistas. Eu queria submeter o tema à apreciação da Mesa, especialmente do Ministro Maurício e do Desembargador João Bosco.

Como V.Exas. avaliam o que está no art. 1º do projeto, que altera o art. 611-A da CLT, já no inciso II? Esse dispositivo deixa claro quais são os 13 pontos — o número 13 é muito bom, mas infelizmente não corresponde aos seus conteúdos.

O inciso II diz:

“Art. 611-A

II - pacto quanto à de cumprimento da jornada de trabalho, limitada a duzentas e vinte horas mensais”.

Podem surgir discussões relacionadas à jornada de trabalho diária e semanal. De repente, a trabalhadora e o trabalhador podem ter 4 horas a mais de trabalho. Como fica o tempo de estudo, de oração, de vida familiar e comunitária, de experiências espirituais, de inserção na comunidade, de aprimoramento?

O mais grave — é o ponto em que as contradições vão florescer e vão se assoberbar mais ainda — está no inciso VIII, que faz prevalecer sobre a norma jurídica o plano de cargos e salários. O inciso diz só isso. Como serão esses planos de cargos e salários? No plano de cargos e salários, poderá haver, ainda que subrepticiamente, ainda que implicitamente, aumento da jornada de trabalho ou redução de salários? Não há limite. Fala-se unicamente em plano de cargos e salários.

Na mesma linha, logo depois, no inciso IX, fala-se do regulamento empresarial. Quais são os limites para o plano de cargos e salários e para o regulamento empresarial?

Considero também da maior gravidade o que consta do inciso XIII: “*registro de jornada de trabalho*”. De repente, retira-se o ponto! Como é que vão marcar o horário? Como é que vão saber se houve hora extra? É da maior gravidade este inciso XIII.

Depois, logo à frente, dispõe o § 1º:

Art. 611-A

§ 1º No exame da Convenção ou Acordo Coletivo, a Justiça do Trabalho analisará preferencialmente a



conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, balizada sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

Quais serão os desdobramentos disso? Depois eu voltarei a falar desse aspecto, já tratando de outro ponto. Por enquanto, quero me ater à segurança jurídica.

No art. 19, o autor ou os autores do projeto perceberam, consciente ou inconscientemente, o grande impacto que vai haver sobre a Justiça do Trabalho.

Explicitam isso no art. 19:

“Art. 19. Compete à Justiça do Trabalho dirimir os litígios entre as empresas de serviço temporário e os seus trabalhadores e entre estes e os seus contratantes, quando da contratação direta do trabalho temporário pelo empregador.

Parágrafo único. A empresa tomadora dos serviços, quando o interessado realizar a contratação por meio de empresa interposta, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias”.

Eu gostaria de saber onde está a segurança jurídica nesse projeto.

O Direito do Trabalho emerge enfrentando dois princípios aparentemente saudáveis, bonitos, do século XIX — princípios do Direito Civil. Por isso, chamei a atenção aqui. Nós estamos retornando ao Direito Civil que estabelecia as normas contratuais entre trabalhadores e empregadores quando não tínhamos ainda o Direito do Trabalho, que, a meu ver, com fundamento nisto, está sendo desconstituído no Brasil. Não temos uma reforma. Na verdade, estamos desconstituindo o Direito do Trabalho a partir dos seus princípios basilares.

Eu me lembro bem dos meus tempos de escola, Ministro Maurício. Havia dois princípios liberais clássicos que os estudiosos e os interesses que se contrapunham à emergência do Direito do Trabalho usavam — bonitos, inclusive —: o princípio da liberdade contratual e o princípio da autonomia da vontade. Esses dois princípios



eram usados como instrumento para impedir a organização dos sindicatos e para impedir a emergência do Direito do Trabalho. São esses princípios que estão retornando.

Quando se fala que a CLT é velha, eu pergunto: e retornar ao século XIX? E retornar o período anterior ao Direito do Trabalho, tão bem explicitado por Lacordaire, quando disse que *“entre o forte e o fraco, é a lei que liberta e a liberdade que oprime?”* Colocamos, em patamar igual, forças econômicas e sociais diferenciadas. Aí nós temos, como bem sabemos, a liberdade da raposa no galinheiro: ela tem uma esplêndida liberdade, que infelizmente não corresponde à liberdade das suas vítimas.

Ainda nessa linha da segurança jurídica, eu quero colocar outra questão: ontem nós aprovamos aqui, num dia triste para esta Casa — a história vai registrar isso, com certeza —, o trabalho temporário. O que era exceção virou regra: trabalho temporário para atividade-fim, inclusive estendendo aos serviços públicos. Em pouco tempo, teremos terceirizados na segurança pública, em serviços essenciais à vida e à dignidade do cidadão.

Eu queria ouvir a opinião da Mesa sobre isso. Como os expositores veem a questão do trabalho temporário ter se tornado norma? Na verdade, 70% do que estamos discutindo hoje foi resolvido ontem à noite, com a aprovação do trabalho temporário. Eu gostaria de ouvir um pouco sobre isso.

O trabalho temporário é também um instrumento de segurança jurídica. Gostaria de saber se é razoável nós colocarmos como regra o que deveria ser uma exceção. As empresas que trabalham neste setor não trazem nenhum benefício à comunidade; não produzem bens, serviços; usam unicamente a exploração da mão de obra. É a mais-valia levada às últimas consequências. Não há nenhum interesse público aí. Mais do que isso: admite-se a terceirização da terceirização, o que nós estamos chamando aqui de quarteirização.

Eu me pergunto se a terceirização não implica também perda de direitos relacionados com férias, 13º salário, aviso prévio, salário-maternidade para as mulheres. Desembargador João Bosco, dou um depoimento aqui dos tempos em que advogamos juntos, da experiência dramática que tive com empresas terceirizadas. Nunca recebíamos delas! Elas desaparecem, porque são pessoas que



têm realmente uma deformação moral, que montam um negócio para explorar o trabalho de terceiros — o que deveria ser a atuação de cooperativas.

Nós sabemos que há uma diferença. A mais-valia muito bem explicada é aquilo que o empregador recebe do empregado. O empregado não recebe um salário justo, porque, se recebesse um salário justo, não haveria margem de lucro do empregador.

Vamos considerar que, quando o empregador produz bens e serviços, há essa margem de lucro, essa mais-valia. Não neste caso, em que há a exploração da mão de obra pela mão de obra. São empresas que não prestam nenhum serviço à comunidade. Eu gostaria de ouvir um pouco sobre isso.

Desembargador João Bosco, nos anos 70, 80, nós lutamos juntos pela liberdade e autonomia dos sindicatos e, conseqüentemente, pelo fortalecimento do contrato coletivo. Pergunto aos membros da Mesa — especialmente ao Desembargador João Bosco, mas também aos demais membros da Mesa, ao Ministro Maurício — se a questão fundamental, que é a liberdade efetiva dos sindicatos, não pressupõe um direito básico, que é a segurança no emprego.

Quero lembrar que, em plena ditadura — por isso, conquistamos a Constituição de 1988 —, nós lutávamos não só pela autonomia e liberdade dos sindicatos, mas também pela segurança no emprego e pela redução da jornada de trabalho para 40 horas. O que nós estamos vivendo hoje seria mais do que um retrocesso em relação ao que nós lutamos para conquistar e conseguimos, ainda que parcialmente, na Constituição Cidadã, de 5 de outubro de 1998.

Eu fico por aqui, Sr. Presidente, para atender ao tempo e não me alongar mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Muito obrigado.

Nós vamos abrir a palavra, por até 3 minutos, aos nossos expositores. Peço que fiquem atentos ao que foi questionado.

Eu sei que o Deputado vai me questionar, porque eu falei que seriam três. Então, V. Exa. dispõe de 3 minutos. Em seguida, passaremos a palavra aos convidados.

Está bom, Deputado?



O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA - Eu abro mão, se for o caso, em benefício do andamento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Não. V.Exa. pode falar.

O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA - A questão é que o acordo tem que ser cumprido. Nós combinamos e eu perguntei textualmente: *“Eu sou o próximo?”*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Perfeito.

O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA - Se eu não fosse o próximo, eu iria para o aeroporto. Eu tenho outras coisas para fazer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - V.Exa. pode utilizar a palavra, Deputado Arolde de Oliveira.

O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA - Mas abro mão, se for o caso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Pode falar, Excelência.

O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA - Quero apenas fazer um registro, porque sou um adepto da ampliação do conhecimento. O conhecimento na vida é tudo. Com conhecimento, você fundamenta os seus argumentos. A única perturbação ao conhecimento é a ideologia. A ideologia é dogmática e não aceita argumentação. Essa é a situação.

Eu fico muito feliz por ter ouvido aulas e palestras aqui e por poder ampliar o meu conhecimento na área jurídica, que não é a minha. Eu sou engenheiro e economista. Fico feliz também porque participei dos debates mais importantes na Constituinte. Nós tivemos a oportunidade de debater esses assuntos, e eu aprendi muito na época.

Neste momento, fico feliz de ouvir o Ministro Maurício e o Desembargador João Bosco fazerem as suas considerações. Sinto que eu sintonizo com esses pontos de vista.

Desde pequenos, nós aprendemos que decisão judicial é para ser cumprida. Realmente existem súmulas que decidem e que foram decididas na interpretação do juiz e até na interpretação, às vezes, do colegiado daquela instância. No entanto, o que ocorre? Há um sem-número de interpretações, e isso confunde. Nós vivemos um momento de transição, ocasionada pela tecnologia da informação, pela



tecnologia da comunicação. Isso tudo está impactando, de forma irremediável e irreversível, as relações sociais e, particularmente, as relações do trabalho.

Aqui, quando falamos da CLT, estamos discutindo mais emprego do que trabalho. Sabemos que emprego é trabalho, mas nem todo trabalho é emprego. Esse é o mundo em que nós vamos passar a viver. Eu fico até surpreendido, já em uma idade avançada, por ouvir jovens falarem e não tocarem nesses assuntos das modificações. Nós temos que ver isso, para se preservar, sim, o trabalho com renda.

Como falou o Dr. José Maria, o trabalho é essencial, o trabalho é vida. Também era trabalho a caça, a coleta, a pesca, nas sociedades tribais primitivas. Isso era trabalho. Dentro das cadeias produtivas modernas, esse trabalho veio se posicionar de uma outra maneira. Evidentemente, o equilíbrio entre o capital e o trabalho é regulado de outra forma.

Então, eu pergunto a todos o seguinte: por que nós não consideramos um pouco mais esse impacto da tecnologia quando tratamos desses assuntos? Hoje a tecnologia cria um espaço anárquico, por falta de regulamentação e de entendimento, que talvez justifique inclusive esse excesso de judicialização das relações de trabalho.

É claro que nós temos que mudar! Nós sabemos que o emprego está com os dias contados. Os sindicatos estão se enfraquecendo. A desintermediação trazida pela tecnologia é uma realidade. Nós temos que colocar esses assuntos. Por que nós não tratamos a questão dentro desse novo esquadro, desse novo parâmetro que a tecnologia nos coloca hoje?

Nós que estamos ou em empresas ou no trabalho sabemos que a tecnologia impacta a automação, a inteligência artificial. Quantos empregos nós já perdemos na área de serviços, que é a que mais emprega? Já não falo mais da indústria, de modo geral, porque nessa se automatiza tudo e o robô ocupa todos os espaços. A indústria de automóveis, a maior delas, nos últimos 20 anos, perdeu 90% dos seus trabalhadores. Entregou o trabalho para robôs, entregou para máquinas.

Essas questões precisam ser colocadas. Essa proposta tenta fazer uma modernização e uma flexibilização dessas relações, para nos adaptarmos a essa conjuntura que vivemos hoje, principalmente a tecnológica.

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Obrigado, Deputado.

De imediato, passo a palavra ao Sr. José Maria, por 3 minutos.

O SR. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Sr. Presidente, vou pedir permissão para focar no último tema, porque me parece ter bastante relevância.

Ao Deputado Arolde, nós devemos boa parte do início do que foi uma revolução nas telecomunicações no País, ainda na década de 70. S.Exa. foi Ministro das Comunicações e ajudou a implantar boa parte da renovação, digamos assim, do nosso parque de tecnologia de comunicação.

O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA - Apenas para corrigir: eu não fui Ministro das Comunicações. Eu realmente fui um executivo, fui Secretário e cheguei até a responder, mas não fui Ministro. O Ministro foi Haroldo Corrêa de Mattos, de saudosa memória, meu companheiro, meu parceiro, meu Presidente quando fui diretor nessas grandes empresas. Não fui eu o Ministro.

O SR. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Mas, com certeza, V.Exa. contribuiu para o início desse processo.

O SR. DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA - Com toda certeza, intensamente, desde 1965.

O SR. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Pois é.

Eu compartilho uma crença que animou Morita: para todo problema da humanidade, existe sempre uma solução tecnológica. Desde que o homem tornou-se o ser humano que é, desde que domesticou espécies da fauna, desde que inventou os primeiros instrumentos, o que fez foi resolver problemas que lhe foram impostos na trajetória da humanidade. Para sua própria sobrevivência, o homem os resolveu com o apoio da tecnologia. Assim ainda vai ser por muito tempo, espero e creio eu — isso é uma crença.

De fato, as tecnologias da informação e da comunicação impactaram muito o Direito do Trabalho e, de certo modo, fizeram com que ele entrasse em crise com as suas instituições. Para resolver esse problema, devem existir soluções tecnológicas. O que acontece, Deputado, é que várias empresas ainda prescindem de tecnologia moderna para existir. Portanto, elas serão, sim, impactadas quando essas tecnologias se tornarem dominantes.



A CLT foi desenhada para o trabalho industrial. Para as empresas que ainda estão nesse estágio, que ainda não são intensivas em tecnologia da informação e comunicação, essa norma continua sendo um marco regulatório excelente. Para uma empresa fordista-taylorista, ela continua excelente.

No Brasil, temos uma particularidade: até a Toyota é fordista. Podem ir a qualquer concessionária Toyota no Brasil e observar o organograma. Não precisa pedir, porque ele está à vista do cliente. Vejam que o organograma que está no atendimento ao cliente é um organograma fordista-taylorista. Mas, na parte da indústria, ela se ajustou, fez o dever de casa e se tornou uma empresa tecnologicamente avançada. Mas ela dispensou todo o resto, porque está cercada de índios e, então, tem que se tornar índio.

O Brasil ainda está tecnologicamente atrasado e tem várias empresas que são tecnologicamente defasadas. Boa parte do nosso problema é este: empresas que não avançaram na tecnologia. Para estas, a CLT continua boa.

Nós precisamos é de uma legislação de suporte que atenda a essas novas empresas que surgiram da revolução tecnológica. Eu posso lhes garantir que o projeto não responde a essa necessidade. Mas ele precisa responder. Então, nós teríamos que fazer um substitutivo à totalidade da reforma.

Era a contribuição modesta que eu tinha a dar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Obrigado, Desembargador.

De imediato, passo a palavra ao Sr. Carlos Fernando da Silva Filho, por 3 minutos.

O SR. CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO- Obrigado, Sr. Presidente.

Vou comentar a pergunta ou, pelo menos, a provocação do Deputado Patrus em relação aos efeitos da ampliação do uso do trabalho temporário. No bojo do projeto aprovado ontem pela Câmara, de fato, permite-se a terceirização sem limites em todas as atividades realizadas pelas empresas.

Como eu havia dito antes, isso, sem nenhuma dúvida, vai provocar o aumento da precarização do trabalho e da vida dos trabalhadores, por diversas razões. Não é uma questão ideológica, não. É uma questão factual. Basta olharmos para os trabalhadores terceirizados. Perguntem aos seus vizinhos e familiares que estão nessa condição e aos amigos dos seus familiares que vivem a vida de trabalhador



terceirizado se eles estão felizes com a vida que levam, em comparação com aqueles que são contratados diretamente pelas empresas. Eles têm salários menores, 30% em média, e se acidentam mais — de cada dez acidentes ocorridos, oito são com trabalhadores terceirizados; de cada cinco mortes, quatro são de trabalhadores terceirizados; de cada dez trabalhadores resgatados do trabalho escravo, oito são empregados terceirizados. A primeira operação de combate ao trabalho escravo no Brasil, feita em 95 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, foi em um caso de terceirização.

Nós entendemos que a lei aprovada ontem acaba tornando desnecessária a abordagem do trabalho temporário dentro deste projeto, porque ela já fez tudo e mais do que está no Projeto de Lei nº 6.787. Isso vai promover um grave retrocesso, sim, na vida dos trabalhadores do nosso País.

Eu queria só complementar, Sr. Relator, dizendo que fiquei bem assustado com a resposta que o senhor deu em relação à provocação que fiz quanto aos estudos que tem o Governo para estar convicto de que essa proposta promoverá crescimento de emprego e alcance da regulação do mercado de trabalho, de maneira a melhorá-lo, sem trazer a resposta de quais são os estudos do Governo, porque estes eu gostaria de conhecer. Existem estudos que todos aqui discutem. Mas quais são as bases reais de números que o Governo utilizou para acreditar que não vai ocorrer no Brasil o que ocorreu na Espanha e no México?

Acredito que isso seja importante, sim, para que nós façamos um debate em que conheçamos os fundamentos preliminares, para entender as convicções de quem defende a proposta, porque nós não conseguimos defendê-la. Somos contra a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Obrigado, Sr. Carlos.

Passo a palavra ao Sr. Antônio Galvão Peres.

O SR. ANTÔNIO GALVÃO PERES - Sr. Presidente, agradeço mais uma vez a V.Exa. o convite para estar aqui hoje. Mais uma vez, nota-se que a Mesa está composta de forma plural, e as manifestações dos Srs. Deputados revelam isso.

O tema é controvertido e faz aflorar questões ideológicas, posições políticas — isso não há como negar —, muitas vezes sem atentar para questões técnicas. Vou dar um exemplo: aqui se festejou há pouco o grande número de sindicatos. Ao



mesmo tempo, criticou-se um projeto que visa, em última análise, empoderar os sindicatos. Isso é um contrassenso. Ou se entende que os sindicatos não são representativos e que é necessária uma reforma sindical, ou se entende que eles, efetivamente, representam os trabalhadores.

É conveniente que sejam definidas as regras para a negociação coletiva e, definidas essas regras, quem vai decidir como interpretar determinados dispositivos da lei. É o sindicato quem vai negociar se as férias vão ser fracionadas ou não; se haverá controle de ponto por exceção ou não; como serão tratadas as horas *in itinere* em determinada empresa.

Então, não há nesse projeto uma redução de direitos. O que o projeto está criando, com a alteração do art. 611 da CLT — a inclusão do art. 611-A —, é justamente a possibilidade de negociação coletiva dos empregados representados pelo sindicato.

Ainda haverá a possibilidade de questionamento de acordos coletivos e de convenções coletivas a partir das assembleias. Se for uma falsa assembleia, se ela for fajuta, se não tiver contado com a adesão dos trabalhadores, esse acordo coletivo ou essa convenção coletiva poderá ser questionada em juízo. O acordo tem de retratar a vontade dos trabalhadores daquela empresa ou daquela categoria, no caso da convenção. É isso que o projeto está propondo, e é por essa razão que ele merece aplauso. Na verdade, ele está empoderando os sindicatos.

Existe o problema da organização sindical brasileira. Essa alteração pode ter o mérito de desnudar esse problema e fazer com que o Congresso Nacional, efetivamente, avance na reforma sindical. Há muitos interesses contra a reforma sindical, há muitos interessados na manutenção do imposto sindical.

Isso tem que ficar muito claro: esse projeto, por si só, em nada reduz direitos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Passo a palavra ao Desembargador João Bosco Pinto Lara, que disporá de 3 minutos.

O SR. JOÃO BOSCO PINTO LARA - Sr. Presidente, eu gostaria de me desculpar com a Comissão e com a ilustre plateia. É sempre ruim ser o primeiro a falar e, em alguns casos, ser o último também. Eu inaugurei a fase de depoimentos, e fui tomado de certa surpresa, porque me preparei para falar sobre a reforma como



um todo. Entretanto, chegando aqui, foi-me dito que o tema seria restrito a súmulas, a segurança jurídica decorrente das súmulas e o seu impacto nas relações de trabalho, na regulação de trabalho.

É claro que, como juiz, eu não tenho como negar que súmula é e deve ser fator de estabilidade e de segurança jurídica. Não tenho como negar isso. O Ministro disse, e é verdade, que seria ridículo um juiz pensar diferente. Eu, como juiz, também obedeco às súmulas.

A nossa divergência está quando ele diz que, se uma empresa ou um empregador souber da súmula tal ou qual, aí que ele não concorda. Tanto a empresa e o empregador quanto o trabalhador — o jurisdicionado como um todo, a sociedade como um todo — devem cumprir as leis elaboradas pelo Parlamento. Como ele disse muito bem, e eu concordo com ele, as súmulas são dirigidas a nós juízes para acertar, para pacificar a jurisprudência. Não se faz crítica à sumula dos outros Tribunais Superiores, não se faz crítica às súmulas do Supremo nem às súmulas vinculantes do Supremo. A essas, sim, nós devemos obediência. A crítica às sumulas do TST é feita porque elas criam direitos. Tanto é verdade que já se exige hoje que os departamentos jurídicos das empresas conheçam essas súmulas para poderem prestar orientações. Aí, está a minha discordância.

Quando fiz concurso para juiz e tomei posse para o cargo, eu fiz um juramento de cumprir as leis, a Constituição da República e o regimento do meu tribunal. Eu sempre imaginei que a súmula servia para nós internamente no tribunal, com todo o respeito.

Eu gostaria de responder às perguntas do meu fraterno amigo Deputado Patrus Ananias. Penso que não terei tempo suficiente, porque foram várias questões, mas eu responderei às últimas, que são as mais importantes. Ele me faz um questionamento pessoal, com todo o carinho e com todo o respeito. É verdade, nós defendemos juntos as bandeiras da livre negociação, da ampla liberdade sindical e da estabilidade no emprego. Acontece, meu dileto amigo Deputado Patrus Ananias, que esses longos anos de militância na magistratura, além da advocacia, levaram-me a um certo amadurecimento. Eu penso que estabilidade no emprego nós conseguimos de outro modo. Bons empregos nós conseguimos com crescimento econômico e com desenvolvimento. Essa história de obtermos



estabilidade por lei ou decorrente de lei me empolgou muito no passado, mas penso que isso é causa de grande insegurança e um fator de muita judicialização de conflitos trabalhistas. Eu prefiro, então, que o País cresça, desenvolva-se e crie bons empregos. O crescimento do País nos trará estabilidade no emprego.

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Desembargador João, amigo querido, não é estabilidade. Há uma diferença, salvo melhor juízo, entre estabilidade no emprego e segurança no emprego.

O SR. JOÃO BOSCO PINTO LARA - Sim, acho que existem as duas coisas, Deputado Patrus Ananias, se V.Exa. me permite. Como V.Exa. disse, meu amigo, hoje nós não pensamos mais do mesmo modo. Eu tenho um pensamento mais liberal nesse sentido, não tenho dúvida. Não tenho dúvida também de que todas as nossas opiniões aqui têm um viés ideológico. Eu vejo a realidade desta forma, embora respeite profundamente o seu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Muito obrigado, desembargador.

Quero me desculpar pela minha ausência da Presidência, quando fui atender um colega.

Passo a palavra ao Ministro Maurício Godinho Delgado, por 3 minutos, para que ele faça suas considerações com relação aos questionamentos.

O SR. MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO - Sr. Presidente, muito obrigado. Antes de terminar, agradeço muito a V.Exa. o convite para aqui comparecer, como já venho fazendo há quase 30 anos, com muita honra — a primeira vez que estive nesta Casa foi em 1993.

Sr. Presidente, nobres Deputados, colegas da Mesa, brasileiros que nos assistem, eu creio que o que está em jogo aqui, basicamente, é uma escolha da Constituição e uma escolha da concepção do Direito. O Direito foi um instrumento para afirmar a desigualdade social durante 7 mil anos. Para nós, que adoramos o Direito, que lemos sobre Direito a semana inteira e só mudamos de matéria no sábado e no domingo, porque temos paixão pelo que fazemos, este é um dos grandes temas. Durante 7 mil anos, o Direito foi um instrumento para afirmar a desigualdade social, para diferenciar as pessoas em grupos: um pequeno



grupamento protegido pelas leis e pelas instituições, e uma ampla maioria da sociedade absolutamente segregada, sem qualquer direito.

Felizmente, para todos nós que vivemos nos dias atuais, esse processo foi se alterando a partir do constitucionalismo, que surgiu há 200 anos, principalmente com o chamado constitucionalismo humanístico e social, a partir do século XX. Já ultrapassada a primeira fase do constitucionalismo, que foi importante, surgiu o constitucionalismo liberal, que foi muito limitado, porque continuou excluindo os não proprietários, as mulheres, os estrangeiros e os escravos. Somando isso, ele provavelmente excluía 90% da população. Embora aquele constitucionalismo fosse importante, por várias razões, ele ainda estava influenciado pelo padrão geral e cultural de 7 mil anos atrás.

No século XX, para alcançarmos essa sofisticação atual, provavelmente tivemos de passar pela 2ª Guerra Mundial, com toda aquela violência do nazismo e do fascismo. O fato é que na Europa Ocidental surgiu, depois da 2ª Guerra Mundial, o constitucionalismo humanístico e social.

Pelas peculiaridades da realidade brasileira — a história de cada país é um pouco diferente —, o Brasil só entrou nesse constitucionalismo humanístico e social com a Constituição de 5 de outubro de 1988, que coloca a pessoa humana no vértice da ordem jurídica. Essa é a escolha que ela faz: uma escolha civilizatória. O Direito é um instrumento de civilização. O Direito tem que levar em conta os diversos aspectos sociais, econômicos, culturais, institucionais, tecnológicos, mas ele não pode se esquecer dessa marca, que é a marca do constitucionalismo humanístico e social. Esta é a marca da nossa Constituição: o ser humano tem que estar no vértice da ordem jurídica.

É claro que, num projeto de lei, essa correlação e esse detalhe técnico talvez não tenham tanta relevância. Mas, neste caso, nós estamos falando da relação de poder mais importante existente na vida social, que é a relação de trabalho ou de emprego, que vincula as pessoas e que é como as pessoas entram na economia. Essa é a grande marca de entrada na economia, mesmo com as mudanças tecnológicas, mesmo com os desafios da vida moderna. Continua a ser uma escolha da sociedade, do Estado, do Parlamento e da Constituição se essa entrada do indivíduo na vida social e na vida econômica será para o aperfeiçoamento das



condições de vida e de trabalho, sem prejudicar o bom funcionamento do poder econômico, que, junto com o trabalho, realiza os avanços tecnológicos.

A verdade é que o poder econômico é tão bem estruturado que ele tem total condição de se adaptar à legislação. Como exemplo, cito a Alemanha Ocidental... Desculpem, cito a Alemanha, porque agora ela está reunida. Mas é a Alemanha Ocidental também, porque a sua Constituição vem de 1949. A Alemanha é o país tecnologicamente mais avançado do mundo. Eu acho que isso é um consenso, não é? Todas as estatísticas mostram isso. É o maior exportador da Europa, apesar de o euro ser uma moeda desfavorável para a exportação. É o país que está entre os cinco maiores na valorização do trabalho. Comparado com o Direito do Trabalho brasileiro, o da Alemanha é muito mais complexo, muito mais regulado, muito mais protetivo ao trabalhador.

Aqui eu dou um pequeno exemplo. Desde 1953, o ano em que eu nasci — eu não deveria ter falado isso —, portanto, há 63 anos, há uma lei alemã segundo a qual companhias com 50 trabalhadores devem ter não só representação sindical dentro delas, mas também representação sindical dos trabalhadores na diretoria da empresa. Vejam que coisa! Para o nosso padrão, isso seria um exagero. Não é isso que nós estamos propondo, tanto que não houve essa proposta. Esse exemplo serve apenas para demonstrar algo que é muito significativo.

Lá, a duração de trabalho semanal é de 40 horas, e a terceirização não avançou muito. E por que não avançou muito? Porque existe um sistema de proteção muito grande. Embora ela não seja exatamente proibida, é irrespirável trabalhar com a terceirização, por várias razões que não nos cabe discutir.

Na verdade, há uma escolha civilizatória: a mudança é para aperfeiçoar, para elevar as condições de vida e trabalho, sem prejudicar o empreendimento econômico, ou é uma mudança para reduzir as condições de vida e trabalho? O risco de redução é muito grande com essa autorização ampla para a negociação coletiva. Essa é a ponderação que eu sempre tenho apresentado com vários exemplos.

Eu trouxe várias obras — claro que não vou tomar o tempo dos nobres Deputados — que mostram que as sociedades mais iguais são mais desenvolvidas,



mais avançadas tecnológica e economicamente, com empresas mais sólidas e com menos problemas sociais colaterais.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO - Depende. A Alemanha tem muita ação judicial. Naquele país há três instâncias: no 1º grau há juntas de conciliação e julgamento, com outro nome e com três juízes, sendo um togado e dois classistas; tribunais regionais, com juízes togados e classistas, como havia no Brasil — felizmente, eliminamos os classistas com a Emenda nº 24, de 1999, e o Parlamento está de parabéns por isso; e uma corte, um tribunal federal. Lá existem cinco tribunais federais. O Direito lá é muito mais sofisticado que no Brasil, e existe muita ação.

E lá existe comissão interna de empresa com a participação do sindicato, que é até uma sugestão que deixo para o Presidente. Essa comissão que está sendo pensada é um avanço, desde que seja com a participação do sindicato, senão será mais um instrumento para fragilizar o sindicato. A verdade é essa.

Eu fugi um pouco do assunto no último tópico, mas em suma há uma escolha: um caminho civilizatório ou um caminho para aumentar a desigualdade social. Essa é a ponderação.

Agradeço. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Muito obrigado, Ministro.

Informo que o Relator precisa se ausentar, mas iremos dar continuidade aos trabalhos.

O próximo orador inscrito é o Deputado Celso Maldaner, que disporá de 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER - Cumprimento o Sr. Presidente Deputado Edmar Arruda, o Sr. Relator Deputado Rogério Marinho, que está se ausentando, os demais colegas Parlamentares e, especialmente, todos os palestrantes.

O objetivo aqui é a modernização da reforma trabalhista, como foi falado muito bem pelo colega.

Hoje existe também trabalho em casa, que evita a mobilidade urbana. As tecnologias estão à nossa disposição.



Quero dizer que, além de mais de 900 artigos na CLT, há mais de 2.400 instruções normativas, súmulas etc. Só em 2015, foram criadas 87 novas regras. Aproximadamente a cada 4 dias há uma nova regra. Como é que essa burocracia toda vai chegar ao conhecimento do pequeno e do microempreendedor?

Estou preocupado com essas decisões. O que vamos decidir aqui, Presidente, preocupa-me. Pelo que vejo, o que foi votado ontem poderá não valer. Será que vai valer o que foi votado ontem à noite para modernizar o Brasil? Talvez a ficha ainda não tenha caído. Na iniciativa privada, não há mais emprego, há trabalho. Na área pública é diferente, ainda há emprego. Então, nós temos que mudar esse conceito.

Falaram na expressão “legalização do gato”. Isso é pesado!

Negociação coletiva ou reforma sindical? Eu não sei.

No Brasil, o Estado é grande demais. O maior inimigo do Brasil é o Estado. Até quando nós vamos suportar isso? Até quando os empreendedores...

Nós temos que pensar não só nos 38,7 milhões de trabalhadores formais, que estão sob o regime atual, mas também nos mais de 13 milhões de desempregados. Hoje, há mais de 13 milhões de terceirizados, a quem temos que dar uma segurança.

Quero fazer uma pergunta: que direito foi retirado? A colega falou muito sobre isso, mas qual é o direito que está sendo retirado do trabalhador? Se a reforma quiser retirar um direito do trabalhador, eu voto contra. Essa é a minha preocupação.

Eu acho que o trabalhador não está satisfeito, porque não há parâmetro igual no mundo. Há mais de 4 milhões de ações! Isso não existe! No Japão, há 2.500 ações por ano. A nossa preocupação é diminuir o Estado, para que haja acordo. Hoje, não vale o que o sindicato patronal... O que é assinado ou carimbado não vale. Nós queremos que haja validade dos acordos, queremos inibir conflitos trabalhistas, queremos que haja corresponsabilidade.

Vou dar um exemplo. Nesta semana, eu recebi a notícia de que um motorista de uma carreta trabalhou 9 meses e entrou com uma ação de 600 mil reais. Há no tribunal ações de 1,4 milhão de reais, de 1,8 milhão de reais. Há ações de motoristas de caminhão de mais de 1 milhão de reais. Foi tudo acertado, eles receberam! Pelo amor de Deus, vamos cair no Brasil real! Temos que cair na



realidade, não dá mais para ficarmos desse jeito. Nós queremos gerar emprego e dar oportunidade aos pequenos e microempreendedores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Obrigado, Deputado.

Eu quero agradecer ao Dr. Maurício, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que vai precisar se ausentar.

Muito obrigado pela sua presença aqui conosco. Esta Comissão também está sempre à sua disposição, Ministro.

O SR. MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO - Eu agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Concedo a palavra agora ao nobre Deputado Wadih Damous.

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - O meu nome é mais difícil do que essa reforma.

É uma pena que Sr. Ministro esteja saindo, porque eu queria estabelecer um diálogo com ele.

Eu confesso que, às vezes, tenho certas dificuldades em entender esse projeto, que é pessimamente redigido. Trata-se de um projeto muito ruim. Ele é ruim na forma e no conteúdo. Eu tenho certa perplexidade em relação a ele. Se a Constituição de 1988 já assegura a prevalência do negociado sobre o legislado, por que existe um item, nesse projeto, que repete o dispositivo que diz que o negociado prevalece sobre o legislado? Isso é um consenso aqui, e não poderia deixar de ser, porque está escrito. Se não for para reduzir direitos, eu não entendo o que ele está fazendo aqui.

Então, é um truísmo dizer que esse projeto não reduz direitos. Tudo bem que ele não revoga direitos, não reduz direitos. Eu não vejo aqui nenhum verbo dizer que algum dos itens está revogando direitos. Agora, abrem-se alas para que haja revogação. Abrem-se alas, possibilita-se fazer isso.

Se não é para reduzir direitos, por que o item “jornada de trabalho” está nesse projeto? Aí alguém me diz: “A jornada é prevista na Constituição, e a lei ordinária não vai poder ampliá-la”. Eu estou aqui com uma cartilha do Ministério do Trabalho que diz que, aprovado esse projeto, o limite será de 12 horas diárias. A Constituição fala em 8 horas diárias, e o Ministério do Trabalho fala em 12 horas diárias. O que é



isso? Que diabo é isso? Se isso não é mexer na jornada, em afronta à Constituição, o que é?

Houve outros mantras aqui de que isso vai gerar emprego, de que isso vai gerar 1 milhão de postos do trabalho. O Ministro do Trabalho falou em 5 milhões de vagas. Ficam aqui em uma loteria. Um vem e diz que 1 milhão de vagas vão ser criadas, e o outro fala em 5 milhões de vagas. Trata-se de uma irresponsabilidade. Parece que é uma cartola da qual se retiram coelhos.

Sobre essa questão da segurança jurídica, senhores, a grande maioria dos magistrados e dos advogados trabalhistas que aqui estiveram — para não dizer a unanimidade dos Procuradores do Trabalho que vieram — são contrários a esse projeto. De que segurança jurídica nós estamos falando aqui? Trata-se de um projeto pessimamente redigido, um projeto que fere a Constituição em diversos pontos. De que segurança jurídica nós estamos falando aqui? Segurança jurídica para quem? E mais: se é um projeto modernizador, por que a grande maioria dos dirigentes de sindicatos de trabalhadores está contra ele? Ele só é bom para o empresariado? É o que está me parecendo.

Dizem que o projeto incentiva a negociação coletiva. Eu vou me dar o direito de formular uma imagem. Com o desenho sindical que existe hoje, é como incentivar o nosso querido Maguila a subir ao ringue com Mike Tyson: *“Maguila, você vai aprender a boxear com o Mike Tyson, você vai ser incentivado a travar um duelo pugilístico com o Mike Tyson, e aí você aprende. Esse vai ser o incentivo para você continuar lutando”*. Seria assim, com essa organização sindical que existe. Eu acho que o melhor cenário de construção das relações de trabalho se dá na negociação coletiva, sem sombra de dúvidas, mas com partes bem equilibradas, com o sindicalismo de trabalhadores tendo poder de barganha.

Quero saber se os senhores empresários ou os senhores defensores desse projeto topariam um dispositivo que estabelece que o direito de greve será irrestrito e que a greve será resolvida na negociação, não na Justiça do Trabalho. Os empresários que vêm aqui sentar o malho na Justiça do Trabalho são os primeiros a recorrer a ela quando os trabalhadores fazem greve. A greve é direito irrestrito e vai ser resolvida na negociação coletiva, ou a Justiça do Trabalho pelo menos fica com reserva para resolver a ilegalidade da greve?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Obrigado, Deputado Wadih Damous.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Robinson Almeida.

O SR. DEPUTADO ROBINSON ALMEIDA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores convidados, mais uma vez aqui assistimos a volta de um mantra de argumentos que classifico sempre como sofismas, porque dão uma aparência de verdade, mas as suas contradições internas demonstram efetivamente que não são verdadeiras.

O primeiro mantra é que essa reforma vai gerar emprego. Eu queria que alguém sustentasse faticamente essa ideia, pegasse um paradigma no mundo de acordo com o qual essa flexibilização das relações trabalhistas tenha gerado emprego e não só provocado emprego de baixa qualidade, uma transferência, uma migração.

O segundo sofisma é que a CLT está ultrapassada, defasada e que precisa ser atualizada. Esse exemplo existe no Brasil, eu nem preciso procurar no resto do mundo, porque foi com essa CLT, com essa legislação que o País quase chegou ao pleno emprego em 2014. No que a nossa legislação atrapalhou a geração de emprego?

O terceiro é que o negociado sobre o legislado vai trazer muitas vantagens para o trabalhador e vai, inclusive, desafogar a judicialização das relações e das questões trabalhistas.

Foi dito aqui, e não foi sustentado por fatos, que é insignificante o número de ações trabalhistas oriundas das rescisões de contratos de trabalho das verbas rescisórias. Ontem, entretanto, foi dito aqui por um desembargador que essas ações correspondem a 43% das ações. O número oficial é 43,9%. Então, o que abarrotou a Justiça do Trabalho é a ação das grandes empresas, que preferem pagar um valor menor, protelando a rescisão, incentivando o trabalhador a entrar na Justiça, para que depois, com a morosidade da tramitação da ação judicial, o trabalhador seja submetido a um processo de negociação desvantajoso. Então, é uma estratégia e uma tática das grandes empresas para diminuir os seus custos com as verbas rescisórias em grande monta, praticamente a metade. É por isso, Sras. e Srs.



Deputados, que existe um número muito grande de ações tramitando na Justiça do Trabalho.

Por último, fico com a seguinte reflexão: o que quer a elite empresarial deste País? O que quer a classe dominante deste País? O que querem os seus representantes nesta Casa? Querem que o Brasil volte à barbárie? Querem impor ao País um processo de convulsão social com a aprovação da terceirização e desta reforma? Não estão preocupados com os seus negócios? Não estão preocupados com suas empresas? Não estão preocupados com a imagem do País internacionalmente? Querem levar o País ao período de colônia e da escravidão?

Perdoem-me, mas esta proposta coloca o Brasil na fase do capitalismo selvagem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Muito obrigado, Deputado.

Tem a palavra o Deputado Sérgio Vidigal.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - V.Exa. está inscrito? Eu estou seguindo a ordem. Qual o nome de V.Exa., por favor?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Deputado Jones Martins.

Perdoe-me, Deputado, tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO JONES MARTINS - Obrigado pela deferência. Sr. Presidente, eu acho que este debate é tão apaixonante que ele invoca sentimentos de grupos e de pessoas que, inclusive, tiveram a oportunidade de exercer o poder nacional, o poder da República e que, nos 13 anos em que governaram, não propuseram nada efetivamente para mudar a nossa realidade.

Não se trata aqui, como eu ouvi, de favorecer ou de beneficiar a elite empresarial e econômica brasileira. Aliás, quem sabe fazer isso muito bem é o PT, que favoreceu muitos bancos nos 13 anos em que governou. Nunca houve tantos ganhos! Essa, sim, foi uma elite empresarial beneficiada diretamente pelo Governo. Não se trata disso!

O que todos nós queremos é um equilíbrio e que pensemos todos nós não na elite empresarial, mas naquele pequeno empreendedor, no micro e pequeno empresário, que está lá na ponta com a sua padaria e que não aguenta mais tanta



taxação, tanta tributação e tanta pressão da Justiça do Trabalho. Quando ele contrata um padeiro ou um balconista, ele dá um cheque em branco para o sujeito, porque ele não sabe quanto ele vai pagar lá no final do contrato de trabalho. É nisso que precisamos pensar, pois são esses os grandes geradores de emprego.

Então, este debate tem de ser feito com muita centralidade. Esse discurso maniqueísta, Desembargador José, que o Prof. Maurício fez, esse discurso maniqueísta dos pobres contra os ricos, de que a nossa Constituição é fundamentada no ser humano — sim, todos nós sabemos disso, e ninguém aqui é contra o ser humano — parece discurso de campanha eleitoral. Parece discurso de campanha eleitoral! Então, parece-me que este é o centro.

O Deputado que nos antecedeu disse que a grande maioria dos estudiosos e dos desembargadores que vieram aqui é contra; que a grande maioria também se identificou ideologicamente contra. A grande maioria só faltou fazer militância política aqui.

Aliás, eu até brinco com alguns Deputados da Oposição e digo: *“Olha, não precisa falar mais nada, o teu convidado está dizendo tudo! O convidado que tu trouxeste está dizendo tudo, não precisa falar mais nada!”* Então, este debate está muito contaminado com tudo! E é tão sério o que nós temos a resolver, é tão grave, que é uma pena que ele seja conduzido assim!

Parece-me o seguinte: nós temos uma Constituição Federal absolutamente generosa, absolutamente generosa, ela deu tudo para todos de graça. A saúde está judicializada, pois o art. 196 prevê tudo para todos de graça; a educação está judicializada, porque os Prefeitos recebem ordem para dar vagas nas creches todos os dias. A Justiça do Trabalho é judicializada por isto: há uma gama de legislação positivada absolutamente benevolente. E os operadores do Direito não têm culpa, porque ela foi feita e eles têm de cumpri-la.

E por que não está dando certo, meu Deus do céu? Se tantos partidos já governaram, se tantas correntes ideológicas já governaram, por que as nossas empresas estão quebrando? Porque não há crescimento econômico para sustentar tanta generosidade. E, aí, nós aumentamos a nossa carga tributária, nós apertamos cada vez mais quem gera emprego. Por isso, não está dando certo.



Parece-me que o que nós temos é o seguinte: uma Constituição absolutamente generosa, aberta, sujeita à interpretação. E há súmula todo dia, Desembargador João Bosco. Essa coisa de que a súmula não faz lei também é uma linha muito tênue, porque, ao interpretá-la, está dando um espírito à lei, que muitas vezes não é o espírito original. Então, é uma linha muito tênue e nós temos que ter cuidado com isso.

Nós temos uma Constituição generosa. Nós temos um emaranhado de legislação ordinária que sustenta a Constituição sendo interpretada por operadores, muitos deles, confessadamente dito aqui, comprometidos ideologicamente. Então, é muito complexo nós lidarmos com isso. É muito complexo dizer para o cidadão que está nos ouvindo que a vida dele vai mudar, que ela vai melhorar, que um empresário que tirou 50 mil reais da poupança para botar numa padaria vai ter condições de sobreviver. É muito difícil nós assegurarmos isso a ele.

Nós temos uma Constituição generosa. Nós temos advogados em escritórios de advocacia em que vale tudo — eu acho que esse é um ponto em que a reforma tinha que mexer —, em que se pede o que quer, em que se pedem milhões, milhões e milhões para ver o que vai dar. O sujeito que se senta à frente dele não sabe nem o que está pedindo. O Juiz pergunta: *“O senhor sabe o que o senhor está pedindo?”* *“Não sei. Fui lá no escritório, porque alguém me indicou”*. O advogado imprime uma petição que está pronta, coloca um monte de coisa, e não há limite.

E nós temos um Judiciário, como deu para ver pelas audiências públicas, muitíssimo comprometido ideologicamente com esse discurso maniqueísta dos pobres contra os ricos, dos empresários contra os trabalhadores.

Nós temos que ser a favor do Brasil. Nós temos que buscar o equilíbrio. Não defender os bancos, como o PT fez bem, mas defender o pequeno e o médio empreendedor que está gerando empregos. É isso que nós temos que fazer de forma harmônica, transparente e equilibrada.

Parece-me que o nosso conceito de hipossuficiência tem que ser modernizado. Uma coisa é a hipossuficiência do trabalhador de chão de fábrica, outra coisa são as novas categorias que surgiram, em que o hipossuficiente na relação é o patrão. Não é trabalhador! É o patrão. É o sujeito da informática que tem



PHD numa séria de coisas; é o sujeito que é diretor comercial de uma empresa e que, quando sai, cobra até pela feira de que participou. É isso.

Nós temos que modernizar e abrir a mente — parece-me — dos nossos operadores do Direito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Muito obrigado, Deputado.

Parece que o Deputado Sérgio Vidigal não está. O Deputado Alfredo Kaefer não está.

Tem a palavra o Deputado Vitor Lippi.

O SR. DEPUTADO VITOR LIPPI - Certamente, esta é uma questão das mais relevantes, porque fala da nossa economia, da capacidade de produzir, de gerar riqueza, de gerar emprego. Portanto, ela tem que ser realmente muito debatida.

E me parece que a generalização é sempre algo muito perigoso. Eu acho que nós sempre erramos quando generalizamos. E nós vemos aqui comentários *“Toda empresa explora. Todas as empresas prestadoras de serviço do País vão precarizar os serviços.”* Isso é uma generalização absolutamente injusta, que empobrece a nossa discussão.

Outro dia até me perguntaram, numa discussão aqui, de que lado nós estávamos. Nós estamos do lado do Brasil. Nós queremos um Brasil que tenha mais empregos, mais oportunidades, que gere mais riqueza, que tenha mais recursos para poder melhorar a vida da população.

E não há como nós falarmos em aumentar os empregos do Brasil, em aumentar as oportunidades do Brasil, sem passar pelas empresas, pelos empregadores. Não há. Nós não vivemos em dois mundos: *“Vamos defender o trabalhador e vamos jogar a culpa na empresa”*. Isso é um equívoco. É um equívoco. Nós precisamos entender que o trabalhador precisa ter melhores condições de trabalho, mas nós não podemos transformar as empresas em vítimas. Nós não podemos culpar as empresas, porque, sem as empresas, nós não temos emprego, nós não temos geração de riqueza. Os discursos que escuto aqui dão a impressão de que a culpa é da empresa: *“Olha você está explorando...”* Não é assim. Pelo amor de Deus! Eu não vivo isso. É lógico que, há exceção de todos os lados,



portanto, não se deve tomar como base a exceção. Como foi dito aqui, nós temos, algumas vezes, um abuso, compreendo eu, nas relações trabalhistas.

O que nós queremos é a paz, a harmonia, e hoje nós vivemos em um País que, infelizmente, tem o maior número de conflitos judiciais do mundo. O Brasil está virando um conflito judicial. Nós temos 26 milhões de novas ações judiciais no Brasil por ano. Isso quer dizer que, a cada 4 anos, praticamente todos os brasileiros entram com uma ação judicial.

Na área trabalhista, nós temos 50 vezes mais do que os outros países — 50 vezes mais! Não é 50%, 10%. É 50 vezes mais. Se nós compararmos com a França, com os Estados Unidos, veremos que um tem 70 mil novas ações por ano e o outro 75 mil, e nós temos mais de 4 milhões, e esse número vem aumentando todo ano, 10%, 15% ao ano. Onde nós vamos parar? Será que está bom? Será que as empresas do Brasil, os prestadores, os brasileiros, que, com muito trabalho, construíram suas empresas...

E eu não estou aqui defendendo a empresa, porque eu sou profissional liberal, sou médico, não tenho empresa, não tenho ninguém com empresa, mas eu quero o melhor para o Brasil. E, aprofundar esse conflito, jogar a culpa em quem está dando emprego é um absurdo.

Então, eu queria aqui apenas dizer que nós precisamos ter muito cuidado e respeitar ambos — os trabalhadores e também os brasileiros que estão dando emprego — e lembrar que mais de 90% das empresas brasileiras são pequenas e microempresas, de pessoas que trabalharam muito para ter suas empresas e para dar emprego. Precisamos respeitá-los e entender também as dificuldades que eles têm.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Obrigado, Deputado. Como eu estava inscrito, quero fazer apenas uma colocação, antes de passar a palavra aos nossos convidados para que façam suas considerações finais.

Eu fico estarecido de ouvir algumas afirmações que são feitas aqui neste plenário na discussão desse projeto de lei. A primeira é a de que todo empregador virou bandido, que ele é um explorador, que o trabalhador é um trabalhador escravo e que nós estamos aperfeiçoando a legislação para que esse trabalhador



seja mais escravizado ainda. Dá a impressão de que a mais-valia aqui no Brasil é um pecado. Nós estamos em um país capitalista, mas o empregador não pode ter lucro. Ele tem que correr o risco.

Hoje, das pequenas e médias empresas que iniciam suas atividades, 70% quebram antes de completar 2 anos, comprometendo tudo aquilo que ele ganhou, muitas vezes, como trabalhador, para construir e abrir o seu negócio. E nós temos hoje esse quadro aqui na Câmara, tanto ontem na discussão quanto nos debates que estamos tendo nesta Comissão.

Eu convivo com os dois lados: com os trabalhadores e com os empregadores. E eu emprego também. Mas o que está havendo no País é um exagero quanto ao aliciamento por parte de alguns maus profissionais para a judicialização e ações trabalhistas.

Foi falado aqui que as ações são para receber aquilo que a empresa não pagou. Será que são mesmo? Deixe-me deixar dizer uma coisa: quando não tem nada, a ação pede danos morais. Que danos morais? Quais danos morais? Eu não entendo como um profissional, um trabalhador fica numa empresa por 5 anos, depois sai e pede danos morais. Eu trabalhei, basicamente, durante 20 anos da minha vida como empregado em quatro empresas apenas. Em nenhuma dessas empresas eu tive problema por danos morais. Portanto, eu não tive que entrar com ação trabalhista contra nenhuma dessas empresas. Eu acho estranho que hoje tenhamos essa judicialização, essa coisa maluca que está ocorrendo no Brasil.

Eu quero dizer aos senhores desembargadores: o que eu tenho ouvido dos empregadores é que está se iniciando no Brasil — e vocês pode observar o crescimento disso —, e não só por conta da crise, é o não pagamento das verbas rescisórias para provocar a ação e não ocorrer uma segunda ação depois. O fato é que hoje se vai no sindicato para homologar o pagamento da rescisão e garantir uma ação trabalhista. Esta é a verdade. *“Ah! Mas nós estamos numa crise; empresas não conseguem pagar; por isso nós estamos indo para a ação.”* É verdade também, mas, pelo que eu tenho visto e acompanhado, está havendo uma decisão sistemática para que a ação seja uma só. Então, aí se paga tudo através das verbas trabalhistas, já se faz o acordo que se deve fazer e se liquida a fatura.



Então, precisamos ter cuidado. Hoje, muitos empresários estão trabalhando, e a maioria deles é de pequenos e médios empresários. Toda essa falácia, como diz a Oposição, em relação à terceirização... Os senhores acham que uma empresa, hoje, com mil, duzentos ou cem funcionários, vai demitir todo mundo para contratar temporário? Isso não existe!

Existem funções que são de serviços temporários. Por exemplo, na construção civil, existem empresas de pintura, de gesso, empresas hidráulicas, elétricas; na indústria da confecção, existe uma empresa que faz facção para a indústria. Ora, nós temos que separar as coisas. Se serviço temporário precarizasse o trabalho, os Estados Unidos estariam na pior.

Eu acho que a liberdade de negociação tem que existir, sim. Eu defendo que a gente tem que acabar com a unicidade sindical e com a contribuição compulsória. Pronto, acabou o problema! Quem é bom vai sobreviver; quem não é vai sair fora. O número de sindicatos existentes é um absurdo.

Eu quero deixar aqui esse registro por conta do discurso raivoso do nosso Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho. Eu queria fazer essa fala, porque os auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego têm feito um trabalho excelente, muito mais de orientar do que de punir. Isso é muito bom.

Encerro contando o caso de um amigo que foi para os Estados Unidos. Chegou lá, abriu uma empresa com quatro funcionários e deixou de pagar no dia do vencimento uma guia de imposto. A falta do pagamento gera uma multa expressiva, no valor de 600 dólares. E a orientação que ele teve foi a seguinte: *“Mande o cheque de pagamento do imposto, que dentro de até 20 dias você será notificado e receberá um boleto para pagar a multa”*. Ele, então, mandou o cheque e ficou aguardando a carta para pagar a multa, no entanto, recebeu uma carta dizendo que, pelo fato de estar começando a atividade nos Estados Unidos e pelo fato de ser a primeira vez que fazia o pagamento em atraso do imposto, ele estava isento daquela multa, e lhe desejavam sucesso no trabalho. Então, eu acho que temos que caminhar como uma economia que valoriza o trabalho, mas que também valoriza o trabalho do empregador e do trabalhador.

Eu não sou a favor da precarização do trabalhador. Muito pelo contrário, eu sou a favor de que cada vez ele ganhe mais, de que ele participe do resultado da



empresa, de que ele cresça e de que ele se desenvolva. Mas não podemos ficar com um País paternalista pagando uma conta que não tem de onde tirar dinheiro para pagar. Então, era essa a reflexão que eu queria deixar para vocês.

Passarei a palavra aos nossos convidados começando pelo nosso companheiro que eu citei, que terá o direito de resposta. Concedo a palavra ao Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, o Sr. Carlos Fernando da Silva Filho. V.Sa. dispõe de 2 minutos.

O SR. CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO - Obrigado, Sr. Presidente Edmar Arruda.

Faço minhas considerações finais dizendo que, no período de 2012 a 2016, os auditores fiscais do trabalho fiscalizaram aproximadamente 1 milhão e 900 mil empresas, chegando a alcançar 260 milhões de trabalhadores — no período de 2012 a 2016. Isso nos dá condições de aqui falar em nome dessa categoria que está aí para exigir o respeito à legislação trabalhista e nos dá todas as condições para falar dos fatos e da realidade que os nossos trabalhadores enfrentam nas relações que são, sim, desiguais nos ambientes do trabalho. Isso não coloca todos os empregadores na condição de criminosos. Isso coloca, sim, uma realidade em evidência que precisa ser explorada com atenção e que é apresentada por fatos oficiais formalizados por autoridades que representam o Estado e que demonstram isso nos seus atos, que são oficiais e públicos. Isso não tem nada de ideologia. Isso é a realidade da atuação de um representante do Estado brasileiro.

Também quero dizer que esses representantes, nesse período, trabalharam e conseguiram com essa atuação, sempre integrada com a sociedade, claro, formalizar mais de 1 milhão e 600 mil vínculos de empregos, aqueles empregos em que o trabalho decente é observado, com respeito à natureza indeterminada, que é a natureza desejada pelos trabalhadores do nosso País.

E quero dizer que nós também somos a favor de um Brasil sem trabalho escravo ou precarizado, sem discriminação, sem desigualdades, sem corrupção. É esse o Brasil que queremos.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Muito obrigado.



Passo a palavra ao Dr. João Bosco, por 2 minutos, para as suas considerações finais.

O SR. JOÃO BOSCO PINTO LARA - As minhas considerações finais se resumiriam no seguinte: há visões distintas e divergentes sobre tudo isso que nós discutimos hoje, mas eu quero deixar muito claro que eu não faço — evito a todo o momento — discurso ideológico.

Eu quero esclarecer ao ilustre Deputado Robinson Almeida que a própria Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — estava presente um representante dela aqui hoje —, da qual fui Vice-Presidente, retificou a estatística que eu trouxe. A estatística do CNJ de que 41% ou 48% das ações trabalhistas eram contra sonegação de verba rescisória foi retificada numa nota técnica da Associação, em resposta àquela declaração do Presidente da Câmara, com a qual eu não concordo, evidentemente, de que a Justiça do Trabalho nem deveria existir. É óbvio que eu não concordo com essa declaração do ilustre Presidente desta Casa.

Ao Deputado Wadih Damous, que eu sei que é um ilustre advogado trabalhista, quero dizer que há unanimidade entre operadores do Direito — juízes, desembargadores, procuradores e advogados. Provavelmente, hoje foi o único dia em que se ouviu uma voz discordante de algum membro do Judiciário trabalhista. Eu digo o seguinte, com todo o respeito à grande maioria ou à unanimidade: eu não defendo interesse corporativo. Fui dirigente associativo, e não defendo interesse corporativo.

Eu penso que essa excessiva judicialização dos conflitos interessa fundamentalmente a uma advocacia trabalhista que eu chamo de predatória. Eu identifico isso diuturnamente nos meus processos. Ações que não têm fundamento na realidade prosperam e dão os resultados milionários que foram mencionados aqui.

Aí, eu aponto o dedo para a minha instituição, a Justiça do Trabalho, para a Procuradoria e para outros membros dessas corporações. Na verdade, nós não queremos perder poder. Interessa ao juiz do trabalho de um modo geral que a Justiça do Trabalho seja esse monstro, esse mastodonte que se criou e que cresceu ao longo dos anos. Sabidamente, a sociedade brasileira, o trabalhador brasileiro, o



contribuinte brasileiro não tem condição de sustentar essa máquina gigantesca para julgar 3 milhões e meio de ações trabalhistas por ano.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Muito obrigado, Dr. João.

Passo a palavra ao Desembargador José Maria Quadros.

O SR. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, como eu tenho que fazer breves considerações finais, eu peço a V.Exas. permissão para compartilhar não uma afirmação ideológica e não uma informação científica, mas puro *feeling*. Eu tenho mais de 30 anos de operador de Direito do Trabalho: durante 15 anos eu fui advogado de trabalhadores e durante 21 anos fui Desembargador, e vou deixar de sê-lo no dia 1º de abril, quando eu ingresso na aposentadoria.

Quando eu fui advogado trabalhista, eu era especializado em negociação coletiva. O esforço buscado nos anos 80 e 90 era a conhecida linha de menor resistência para se chegar a um acordo. E foi assim que eu pautei toda a minha conduta e, portanto, com esse tipo de atitude, reduziam-se as reclamações trabalhistas, porque se fazia a solução do conflito coletivo, do megaconflito e da macrolesão — porque muitas vezes havia a macrolesão. Essa linha, de todo modo, eu mantive enquanto Desembargador.

A última oportunidade que eu tive de exercitar esse lado na parte da advocacia foi sendo árbitro. Primeiro foi mediador, não cheguei a ser árbitro. Fui contratado pelo Sindicato dos Metalúrgicos e pela Alumínio Brasileiro S.A. — ALBRÁS, que era uma empresa do grupo Vale do Rio Doce, para fazer mediação. Eu tinha sido advogado dos trabalhadores até 1 ano antes, em 1994 e, em 1995, já me encaminhando para a magistratura, fui convidado e aceitei ser mediador e, se fosse o caso, árbitro. Não foi preciso arbitrar porque tudo se resolveu na mediação.

Então, eu acho que é o único caso... Nós tivemos dois casos de mediação privada no Estado do Pará, que foram casos bem-sucedidos, mas que infelizmente não vingaram. Isso é uma exceção.

No Brasil, há uma *boutade* muito conhecida, que diz que é difícil prever até o futuro. E isso é verdade, mas é um senso comum, que tem apoio em tese de Walter Benjamin, que atribui à história essa natureza de provisoriedade, porque ela é



reescrita. Então, é muito difícil fazer previsão do passado e impossível fazer previsão do futuro. A única coisa sobre a qual nós temos controle é o presente. E, atuando no presente, nós podemos mover o cone do futuro para escolher a trajetória que for mais adequada, de acordo com cada um dos atores.

O Tribunal do Trabalho da 8ª Região é o único tribunal que adota cenários prospectivos como técnica de planejamento estratégico. Devo admitir com toda clareza, porque está público, que, no ano de 2011, o Tribunal, ao fazer cenários prospectivos, encontrou, dentro dos eventos que ocorrem, num total de 15, que vai ocorrer, sim, a flexibilização do Direito do Trabalho com o mínimo inegociável. Entretanto, esse não é o cenário alvo do Tribunal e muito menos o cenário ideal. É por isso que o Tribunal, institucionalmente, encaminha contra a flexibilização. Mas nós sabemos que ela vai ocorrer.

Então, nós adotamos teoria dos jogos, adotando um aplicativo muito robusto e muito interessante, e, lidando com a teoria dos jogos, nós fazemos o possível para evitar que o evento ocorra e que o nosso cenário alvo ocorra.

Neste momento, a minha intervenção aqui é um pouco pautada nos cenários que eu sei que vão ocorrer. Mas eu também cumpro o papel, jogador que sou, pois eu sou um dos jogadores, eu sou um agente político, reconheço isso. E outra coisa: eu vou assumir claramente que o Direito tem ideologia, o direito pertence à supraestrutura jurídico-ideológica. Então, eu não vou negar que Direito é ideologia, porque ele é, para qualquer que seja o lado.

Então, aqui eu sou um jogador e V.Exas. são jogadores. Até aqui, eu estou afirmando, e o que eu afirmo tem base científica, porque tem como base a Teoria dos Jogos, de John Nash. Daqui por diante, o que eu vou falar é puro *feeling*.

Pelo que eu ouvi hoje, baseando-me no que eu sei pelo passado que a mim pertence — porque é do meu passado que eu estou falando —, mas o que eu ouvi hoje aqui dos dois lados em oposição, dos dois lados em antagonismo, dos dois polos dialéticos, eu acho que o futuro vai desagradar a ambos. A ambos vai desagradar: nem aqueles que são contra o projeto vão ter o mundo dos seus sonhos, nem aqueles que são a favor o terão. Está se criando uma expectativa de que isso vai ser uma virada redentora. A minha expectativa não é essa. Eu acho que



essa não será a reforma que vai produzir uma legislação de suporte para as empresas de novo tipo que estão surgindo.

A bem da verdade, a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT não é estorvo para elas, mas não existe nada ainda que seja legislação de suporte para essas empresas, e é por isso que elas continuam sendo fordistas. Se o marco regulatório é este e não existe outro e o Parlamento não se dispõe a lhes entregar — no fundo foi essa a crítica do Deputado Arolde de Oliveira, a qual eu secundo —, eu afirmo que a emenda que se votou ontem e esta reforma que está se examinando aqui não vão fornecer a legislação de suporte para essas empresas de novo tipo.

Então, permito-me oferecer isso, que é puro *feeling*, como uma contribuição derradeira e com os meus agradecimentos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Nós lhe agradecemos.

Para concluir, concedo a palavra ao Sr. Antônio Galvão.

O SR. ANTÔNIO GALVÃO PERES - Mais uma vez, muito obrigado pelo convite para estar hoje aqui nesta Comissão.

Aproveito muito do que foi dito ao final e início por uma ponderação que foi feita pelo Dr. João Bosco: o cenário atual precisa mudar. Acho que todos desejamos uma melhoria das relações de trabalho no Brasil. O Dr. João Bosco mencionou o cenário atual, com essas incertezas, com essa ampla possibilidade de interpretação das normas existentes, com esse vai e vem de decisões judiciais nos tribunais, com o Tribunal Superior do Trabalho que, mais do que interpretar, acaba criando novos direitos, ou que, na interpretação, acaba desrespeitando o que foi negociado coletivamente pelas partes, esse cenário não favorece apenas à advocacia predatória, como chamou o Desembargador João Bosco, mas à advocacia em geral.

Aproveito um questionamento que foi colocado há pouco sobre a questão da terceirização, se ela precariza ou não precariza. Hoje existe uma súmula do Tribunal Superior do Trabalho permitindo a terceirização na atividade meio e não permitindo a terceirização na atividade fim. Os Desembargadores que estão aqui presentes podem confirmar isto: muito provavelmente, na grande maioria das ações, o que se discute é se aquela atividade é fim ou é meio. Ou seja, a súmula não resolve o problema. Continua o debate: é fim ou é meio? Logística é fim ou é meio? Transporte é fim ou é meio?



Esse debate se agrava ainda mais, por exemplo, quando há uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. Uma empresa pode ser condenada a não terceirizar determinada atividade e os concorrentes continuam podendo terceirizar, porque havia um debate se era fim ou se era meio. Um determinado juiz entendeu que era fim, uma determinada turma de um Regional entendeu que era fim, e passou esse entendimento de que seria uma atividade fim. E os concorrentes terceirizam aquela atividade e essa empresa não terceiriza mais.

Essa insegurança jurídica, esse cipoal de leis e esse desrespeito ao que é negociado favorecem a litigiosidade. Não há como negar isso. Algo precisa ser feito, é óbvio. Acho que ninguém discorda disso. O ideal seria, primeiro, uma reforma sindical, o que no momento é impossível. Isso ficou muito mais difícil após a concessão de parte do imposto sindical às centrais sindicais. Isso é algo que talvez eu não veja. Talvez eu seja o mais novo aqui da mesa e talvez eu não veja uma reforma sindical na minha vida, acabando com a estrutura que se criou, na época, para controlar os trabalhadores.

Esse modelo corporativista da Era Vargas era um modelo fascista, para cooptação dos trabalhadores. E dois pilares persistem: unicidade sindical e imposto sindical. Quando será enfrentada essa questão?

Então, com essas palavras eu gostaria de encerrar a minha participação, agradecendo mais uma vez ao convite por aqui estar. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Edmar Arruda) - Mais uma vez nós agradecemos ao Ministro Maurício Godinho Delgado, que já saiu; ao Desembargador João Bosco; ao Desembargador José Maria; ao Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, Carlos Fernando; ao Dr. Antônio Galvão Peres. Também agradecemos aos nossos Deputados e Deputadas, aos senhores e senhoras. Muito obrigado a todos.

Nada mais havendo a tratar, convoco reunião ordinária de audiência pública para a próxima terça-feira, dia 28 de março, às 14h30min, em plenário a ser informado posteriormente.

Uma boa-tarde e muito obrigado a todos.